



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025

PAUTA DA 30^a REUNIÃO

(4^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**05/02/2026
QUINTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Carlos Viana
Vice-Presidente: Deputado Duarte Jr.**



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025

**30^a REUNIÃO 4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57^a LEGISLATURA,
A REALIZAR-SE EM 05/02/2026.**

30^a REUNIÃO

quinta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1^a PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	250/2025	Senador Izalci Lucas	39
2	2065/2025	Deputado Marcel van Hattem	44
3	2879/2025	Deputada Adriana Ventura	48
4	2967/2026	Deputada Coronel Fernanda	51
5	2579/2025	Deputado Rogério Correia	55
6	2282/2025	Deputado Paulo Pimenta	60

7	2283/2025	Deputado Paulo Pimenta	67
8	2278/2025	Deputado Rogério Correia	75
9	2279/2025	Deputado Rogério Correia	78
10	2883/2025	Deputado Alfredo Gaspar	81
11	2980/2026	Deputado Alfredo Gaspar	88
12	2979/2026	Deputado Alfredo Gaspar	92
13	2931/2026	Senador Carlos Viana	97
14	2978/2026	Deputado Alfredo Gaspar	101
15	2977/2026	Deputado Alfredo Gaspar	105
16	2976/2026	Deputado Alfredo Gaspar	109
17	2975/2026	Deputado Alfredo Gaspar	113
18	2965/2026	Deputado Alfredo Gaspar	117
19	2945/2026	Deputado Alfredo Gaspar	121
20	2964/2026	Deputado Alfredo Gaspar	125

21	2963/2026	Deputado Alfredo Gaspar	129
22	2962/2026	Deputado Alfredo Gaspar	133
23	2990/2026	Deputado Alfredo Gaspar	137
24	2989/2026	Deputado Alfredo Gaspar	141
25	2988/2026	Deputado Alfredo Gaspar	146
26	2987/2026	Deputado Alfredo Gaspar	150
27	2986/2026	Deputado Alfredo Gaspar	154
28	2985/2026	Deputado Alfredo Gaspar	158
29	2984/2026	Deputado Alfredo Gaspar	162
30	2983/2026	Deputado Alfredo Gaspar	166
31	2982/2026	Deputado Alfredo Gaspar	170
32	2981/2026	Deputado Alfredo Gaspar	174
33	2961/2026	Deputado Alfredo Gaspar	178
34	2960/2026	Deputado Alfredo Gaspar	182

35	2959/2026	Deputado Alfredo Gaspar	186
36	2947/2026	Deputado Alfredo Gaspar	190
37	2944/2026	Deputado Alfredo Gaspar	194
38	2940/2026	Deputado Alfredo Gaspar	198
39	2910/2026	Deputado Alfredo Gaspar	202
40	2909/2026	Deputado Alfredo Gaspar	206
41	2908/2026	Deputado Alfredo Gaspar	210
42	2623/2025	Deputado Rogério Correia	214
43	2907/2026	Deputado Alfredo Gaspar	218
44	2906/2026	Deputado Alfredo Gaspar	222
45	2905/2026	Deputado Alfredo Gaspar	226
46	2903/2026	Deputado Alfredo Gaspar	230
47	2902/2026	Deputado Alfredo Gaspar	234
48	2901/2026	Deputado Alfredo Gaspar	238

49	2900/2026	Deputado Alfredo Gaspar	242
50	2899/2026	Deputado Alfredo Gaspar	246
51	2898/2026	Deputado Alfredo Gaspar	250
52	2897/2026	Deputado Alfredo Gaspar	254
53	2896/2026	Deputado Alfredo Gaspar	258
54	2895/2026	Deputado Alfredo Gaspar	262
55	2894/2026	Deputado Alfredo Gaspar	266
56	2893/2026	Deputado Alfredo Gaspar	270
57	2583/2025	Deputado Paulo Pimenta	274
58	2332/2025	Deputado Rogério Correia	279
59	2864/2025	Deputada Bia Kicis	283
60	2619/2025	Deputado Paulo Pimenta	292
61	2917/2026	Deputado Rogério Correia	297
62	2918/2026	Deputado Rogério Correia	301

63	2919/2026	Deputado Rogério Correia	306
64	2920/2026	Deputado Rogério Correia	310
65	2921/2026	Deputado Rogério Correia	315
66	2923/2026	Deputado Rogério Correia	320
67	2935/2026	Deputado Rogério Correia	325
68	2936/2026	Deputado Rogério Correia	330
69	213/2025	Senador Izalci Lucas	335
70	2/2025	Senador Izalci Lucas	339
71	2565/2025	Deputado Alfredo Gaspar	347
72	107/2025	Senador Izalci Lucas	352
73	2955/2026	Deputado Marcel van Hattem	362
74	2949/2026	Deputado Marcel van Hattem	366
75	2956/2026	Deputado Marcel van Hattem	370
76	2954/2026	Deputado Marcel van Hattem	374

77	2958/2026	Deputado Marcel van Hattem	378
78	2957/2026	Deputado Marcel van Hattem	383

2^a PARTE - OITIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Realização de oitiva	387

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

VICE-PRESIDENTE: Deputado Duarte Jr.

(32 titulares e 32 suplentes)

TITULARES

Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

Soraya Thronicke(PODEMOS)(2)(57)	MS 3303-1775	1 Jaques Wagner(PT)(181)(11)(202)(58)(286)(127)(32)	BA 3303-6390 / 6391
Randolfe Rodrigues(PT)(3)(398)(421)(125)(280)(182)(AP 3303-6777 / 6568	2 Alessandro Vieira(MDB)(12)(96)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Jussara Lima(PSD)(64)(282)(285)(289)(273)(276)(34	PI 3303-5800	3 Sergio Moro(UNIÃO)(66)(65)	PR 3303-6202
Carlos Viana(PODEMOS)(4)	MG 3303-3100 / 3116	4 Zequinha Marinho(PODEMOS)(95)(74)(203)	PA 3303-6623
Styvenson Valentim(PSDB)(77)(264)(53)(5)(253)	RN 3303-1148	5 Oriovisto Guimarães(PSDB)(13)	PR 3303-1635

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)

Eliziane Gama(PSD)(236)(150)(174)(168)(178)(6)(21	MA 3303-6741	1 Humberto Costa(PT)(175)(179)(107)(137)(396)(55)(12	PE 3303-6285 / 6286
José Lacerda(PSD)(109)(143)(269)(7)(56)(158)(2	MT 3303-6408	2 Nelsoninho Trad(PSD)(10)	MS 3303-6767 / 6768
Chico Rodrigues(PSB)(124)(85)(395)(83)(296)(48)(334)(8)(200)(161)(47)(88)(397)(414)(370)(14	RR 3303-2281	3 VAGO(84)(146)(86)(49)(197)(145)	

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Marcos Rogério(PL)(354)(325)(356)(17)	RO 3303-6148	1 Jorge Seif(PL)(209)(51)(355)(323)(219)(287)(326)(SC 3303-3784 / 3756
Izalci Lucas(PL)(18)	DF 3303-6049 / 6050	2 Magno Malta(PL)(52)(15)	ES 3303-6370
Eduardo Girão(NONO)(208)(365)(117)(215)(271)(112)(131)(228)(159)(295)(322)(138)(183)(404)(308)(167)(255)(328)(311)(413)(19)(346)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	3 VAGO(303)(366)(272)(330)(405)(70)(220)(324)(257)(229)(347)(16)(312)(329)	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)

Rogério Carvalho(PT)(267)(170)(20)(230)	SE 3303-2201 / 2203	1 Teresa Leitão(PT)(25)(151)(371)(416)(283)	PE 3303-2423
Augusta Brito(PT)(21)(336)(270)(399)(60)(410)	CE 3303-5940	2 VAGO(156)(23)(171)	
Leila Barros(PDT)(22)	DF 3303-6427	3 Paulo Paim(PT)(337)(90)(24)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Rogerio Marinho(PL)(160)(28)(213)(226)(162)	RN 3303-1826	1 Tereza Cristina(PP)(26)(116)(119)(198)	MS 3303-2431
Damares Alves(REPUBLICANOS)(29)	DF 3303-3265	2 Cleitinho(REPUBLICANOS)(27)	MG 3303-3811

Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA

Coronel Fernanda(PL)(234)(367)(237)(380)(389)(394)(407)(427)(30)(129)(424)(122)(391)	MT 3215-5242	1 Fernando Rodolfo(PL)(128)(274)(214)(147)(409)(388)(120)(34)(250)(142)(279)(408)(291)(154)(361)	PE 3215-5554
Coronel Chrisóstomo(PL)(134)(306)(339)(348)(141)(376)(381)(290)(31)(204)(92)(211)(377)(91)	RO 3215-5672	2 Bia Kicis(PL)(307)(320)(233)(382)(123)(244)(284)(35)(378)(245)(321)(340)(351)(314)(130)(324)(35)(33)(353)(341)(344)(387)(383)(76)(374)(2)	DF 3215-5309
Adriana Ventura(NONO)(169)(349)(176)(368)(32)(54)(352)(75)(194)(166)	SP 3215-5802	3 Zé Trovão(PL)(195)(235)(350)(177)(249)(369)(385)(33)(353)(341)(344)(387)(383)(76)(374)(2)	SC 3215-5921
Alfredo Gaspar(UNIÃO)(62)	AL 3215-5543	4 Kim Kataguiri(UNIÃO)(110)	SP 3215-5744
Duarte Jr.(PSB)(63)	MA 3215-5344	5 Maurício Carvalho(UNIÃO)(111)	RO 3215-5508
Evará Vieira de Melo(PP)(309)(358)(338)(412)(68)(288)(305)(373)(148)(364)(415)(186)(152)(97)(406)(42)	ES 3215-5443	6 Delegado Fabio Costa(PP)(392)(78)(69)(98)(187)(135)(149)(71)(153)(379)	AL 3215-5741
Cleber Verde(MDB)(81)(139)(210)(293)(87)(101)(113)(261)(375)(157)(418)(79)(206)(332)(164)(2)	MA 3215-5710	7 Ricardo Maia(MDB)(82)(223)(333)(72)(94)(266)(114)(384)(80)(201)(102)(302)(259)(360)(363)(41)	BA 3215-5805
Sidney Leite(PSD)(342)(258)(212)(205)(403)(390)(36)(118)(275)(191)(343)(420)(401)(426)(294)	AM 3215-5770	8 Carlos Sampaio(PSD)(193)(243)(423)(425)(39)(192)(221)(222)(247)	SP 3215-5207
Ricardo Ayres(REPUBLICANOS)(335)(386)(37)	TO 3215-5676	9 Silas Câmara(REPUBLICANOS)(93)(50)(40)(241)	AM 3215-5532
Dorinaldo Malafaia(PDT)(301)(393)(318)(155)(188)(38)	AP 3215-5733	10 Mauricio Marcon(PL)(41)	RS 3215-5339
Dagoberto Nogueira(PSDB)(196)(239)(173)(400)(251)(MS 3215-5522	11 Lucas Redecker(PSDB)(240)(172)(252)(260)(61)(1)	RS 3215-5905

PCdoB, PT, PV

Paulo Pimenta(PT)(103)	RS 3215-5552	1 Zeca Dirceu(PT)(242)(417)(297)(105)(163)(304)	PR 3215-5613
Alencar Santana(PT)(298)(108)(190)(104)	SP 3215-5256	2 VAGO(189)(331)(372)(106)	

AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE

Bruno Farias(AVANTE)(43)	MG 3215-5637	1 Coronel Meira(PL)(73)(422)(42)	PE 3215-5885
--------------------------	--------------	----------------------------------	--------------

PDTRogério
Correia(PT)(300)(265)(231)(216)(315)(316)(

MG 3215-5614

1 VAGO(232)(199)(217)(238)(317)

NOVO

Marcel van Hattem(44)

RS 3215-5958

1 Luiz Lima(45)

RJ 3215-5504

- (1) Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
- (2) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- (3) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- (4) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Podemos - SF.
- (5) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (6) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (7) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (8) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (9) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (10) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (11) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- (12) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- (13) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (14) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (15) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (16) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (17) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (18) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (19) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (20) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (21) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (22) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (23) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (24) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (25) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (26) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (27) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (28) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (29) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (30) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (31) 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (32) 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (33) 18/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (34) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (35) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (36) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (37) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (38) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (39) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (40) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (41) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Maurício Marcon, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (42) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do Avante - CD.
- (43) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Bruno Farias, conforme Ofício nº 62/2025 da Liderança do Avante - CD.
- (44) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Marcel van Hattem, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
- (45) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Lima, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
- (46) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 167/2025 da Fed. PSD/CIDADANIA - CD.
- (47) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 52/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (48) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (49) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (50) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Thiago Flores, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (51) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
- (52) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
- (53) 20/08/2025: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (54) 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 337/2025 da Liderança do PL - CD.
- (55) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 58/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (56) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (57) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (58) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (59) 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Castro Neto, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do PSD - CD.

- (60) 01/10/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 27/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (61) 19/08/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 168/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (62) 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Alfredo Gaspar, conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil - CD.
- (63) 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Duarte Jr., conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil - CD.
- (64) 19/08/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (65) 19/08/2025: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (66) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 62/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (67) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 225/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (68) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
- (69) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
- (70) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
- (71) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do PP - CD.
- (72) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 228/2025 da Liderança do MDB.
- (73) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Paulinho da Força, em substituição ao Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Avante - CD.
- (74) 20/08/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (75) 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
- (76) 20/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
- (77) 20/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (78) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício nº 121/2025 da Liderança do PP - CD.
- (79) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (80) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (81) 25/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (82) 25/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 238/2025 da Liderança do MDB-CD.
- (83) 25/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (84) 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (85) 25/08/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (86) 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (87) 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (88) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (89) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (90) 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (91) 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 373/2025 da Liderança do PL - CD.
- (92) 26/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 375/2025 da Liderança do PL - CD.
- (93) 26/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Thiago Flores, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (94) 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (95) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (96) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 58/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (97) 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
- (98) 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
- (99) 01/09/2025: Designada como suplente a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (100) 01/09/2025: A Federação Brasil da Esperança é desligada do bloco, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança da Federação.
- (101) 01/09/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (102) 01/09/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 246/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (103) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (104) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (105) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (106) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (107) 05/09/2025: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 66/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (108) 25/09/2025: O Deputado Alencar Santana deixa de compor a Comissão. (Ofício nº 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD).
- (109) 02/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 63/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (110) 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Kim Kataguiri, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
- (111) 02/09/2025: Designado como suplente o Deputado Mauricio Carvalho, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do União Brasil - CD.
- (112) 03/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (113) 03/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (114) 03/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 252/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (115) 04/09/2025: O PDT é desligado do bloco, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança da PDT.

- (116) 05/09/2025: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (117) 05/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (118) 05/09/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Castro Neto, conforme Ofício nº 145/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (119) 15/09/2025: A Senadora Margareth Buzetti deixa de compor a Comissão, conforme o Ofício nº 48/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (120) 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 400/2025 da Liderança do PL - CD.
- (121) 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (122) 08/09/2025: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 401/2025 da Liderança do PL - CD.
- (123) 08/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zucco, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 402/2025 da Liderança do PL - CD.
- (124) 08/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (125) 08/09/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (126) 08/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 60/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (127) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 61/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (128) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
- (129) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
- (130) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Zucco, conforme Ofício nº 404/2025 da Liderança do PL - CD.
- (131) 09/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (132) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 258/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (133) 09/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.
- (134) 09/09/2025: Designado como titular o Deputado André Fernandes, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança do PL - CD.
- (135) 10/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 132/2025 da Liderança do PP - CD.
- (136) 10/09/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 95/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (137) 10/09/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 70/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (138) 10/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (139) 12/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Yury do Paredão, conforme Ofício nº 264/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (140) 15/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 415/2025 da Liderança do PL - CD.
- (141) 15/09/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado André Fernandes, conforme Ofício nº 415/2025 da Liderança do PL - CD.
- (142) 15/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 417/2025 da Liderança do PL - CD.
- (143) 15/09/2025: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (144) 15/09/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (145) 15/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (146) 15/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 72/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (147) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 418/2025 da Liderança do PL - CD.
- (148) 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 133/2025 da Liderança do PP - CD.
- (149) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 133/2025 da Liderança do PP - CD.
- (150) 16/09/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 74/2025 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
- (151) 16/09/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 20/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (152) 16/09/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do PP - CD.
- (153) 16/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 136/2025 da Liderança do PP - CD.
- (154) 29/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 441/2025 da Liderança do PL - CD.
- (155) 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (156) 17/09/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 22/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (157) 17/09/2025: Designado como titular o Deputado Yury do Paredão, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 266/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (158) 17/09/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 78/2025 do Bloco da Resistência Democrática - SF.
- (159) 17/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 89/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (160) 17/09/2025: O PP cede ao Bloco Vanguarda a sua vaga de titular, conforme Ofício nº 49/2025 do Bloco Aliança.
- (161) 18/09/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 80/2025 do Bloco da Resistência Democrática - SF.
- (162) 18/09/2025: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição à Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 90/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (163) 18/09/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD.
- (164) 19/09/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Yury do Paredão, conforme Ofício nº 275/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (165) 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 287/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (166) 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Gustavo Gayer, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 424/2025 da Liderança do PL - CD.
- (167) 22/09/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 90/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (168) 22/09/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição à Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 85/2025 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.

- (169) 22/09/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Gustavo Gayer, conforme Ofício nº 426/2025 da Liderança do PL - CD.
- (170) 23/09/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (171) 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 24/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (172) 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 215/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (173) 23/09/2025: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker, conforme o Ofício nº 214/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (174) 23/09/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 88/2025 Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
- (175) 23/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 88/2025 Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - SF.
- (176) 23/09/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 431/2025 da Liderança do PL - CD.
- (177) 23/09/2025: Designado como suplente o Deputado Gilson Marques, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 431/2025 da Liderança do PL - CD.
- (178) 01/10/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 97/2025 do Bloco da Resistência Democrática - SF.
- (179) 24/09/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 91/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (180) 24/09/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 57/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (181) 25/09/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 68/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (182) 25/09/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (183) 25/09/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 91/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (184) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Luciano Vieira, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme o Ofício nº 220/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (185) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 221/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (186) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do PP - CD.
- (187) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 142/2025 da Liderança do PP - CD.
- (188) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 100/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (189) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofícios 353 e 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
- (190) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 352/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
- (191) 25/09/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício 100/2025 da Liderança do PODEMOS.
- (192) 25/09/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 169/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (193) 26/09/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 172/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (194) 26/09/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 440/2025 da Liderança do PL - CD.
- (195) 26/09/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Gilson Marques, conforme Ofício nº 440/2025 da Liderança do PL - CD.
- (196) 29/09/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Luciano Vieira, conforme o Ofício nº 225/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (197) 29/09/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 95/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (198) 29/09/2025: Designada como suplente a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 56/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (199) 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 59/2025 Liderança PDT - CD.
- (200) 01/10/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 96/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (201) 01/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 282/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (202) 01/10/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (203) 01/10/2025: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (204) 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 454/2025 da Liderança do PL - CD.
- (205) 01/10/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 176/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (206) 02/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 292/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (207) 13/10/2025: O Senador Veneziano Vital do Rêgo, deixa de compor a comissão, conforme o Ofício nº 78/2025 do Bloco Parlamentar Democracia - SF.
- (208) 02/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 92/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (209) 02/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 93/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (210) 07/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 297/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (211) 03/10/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 455/2025 da Liderança do PL - CD.
- (212) 03/10/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 177/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (213) 06/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 94/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (214) 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 457/2025 da Liderança do PL - CD.
- (215) 06/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 95/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (216) 06/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (217) 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (218) 06/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 99/2025 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
- (219) 06/10/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (220) 06/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 97/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (221) 06/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 181/2025 da Liderança do PSD - CD.

- (222) 07/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 182/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (223) 07/10/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 297/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (224) 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 304/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (225) 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 100/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (226) 08/10/2025: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 102/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (227) 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (228) 08/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (229) 08/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 103/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (230) 08/10/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme o Ofício 32/2025 do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF.
- (231) 08/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme o Ofício 65/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (232) 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos, conforme o Ofício 65/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (233) 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
- (234) 08/10/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
- (235) 08/10/2025: Designado como suplente o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício 469/2025 da Liderança do PL - CD.
- (236) 08/10/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 103/2025 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
- (237) 10/10/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
- (238) 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (239) 09/10/2025: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 237/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
- (240) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (241) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Jeferson Rodrigues, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 140/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (242) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 369/2025 da Federação Brasil da Esperança - CD.
- (243) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 184/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (244) 09/10/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício 474/2025 da Liderança do PL - CD.
- (245) 10/10/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
- (246) 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Jeferson Rodrigues, conforme Ofício nº 144/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (247) 10/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evair Vieira de Melo, conforme Ofício nº 186/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (248) 10/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 476/2025 da Liderança do Partido Liberal - CD.
- (249) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 477/2025 da Liderança do PL - CD.
- (250) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 477/2025 da Liderança do PL - CD.
- (251) 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
- (252) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 240/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (253) 13/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 78/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (254) 13/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 104/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (255) 13/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 106/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (256) 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 66/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (257) 13/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 106/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (258) 13/10/2025: Designado como titular o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 189/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (259) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 304/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (260) 13/10/2025: Designado como suplente o Deputado Evair Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 275/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (261) 14/10/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (262) 14/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 479/2025 da Liderança do PL - CD.
- (263) 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sanderson, conforme Ofício nº 479/2025 da Liderança do PL - CD.
- (264) 14/10/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 77/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (265) 14/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício 67/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (266) 14/10/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 306/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (267) 14/10/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício 35/2025 do Bloco Parlamentar Pelo Brasil - SF.
- (268) 15/10/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 106/2025 Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF.
- (269) 15/10/2025: Designado como titular o Senador José Lacerda, conforme Ofício nº 106/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (270) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 36/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (271) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 108/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (272) 15/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 108/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (273) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Efraim Filho, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 79/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (274) 15/10/2025: Designada como suplente a Deputada Julia Zanatta, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 489/2025 da Liderança do PL - CD.
- (275) 15/10/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, conforme Ofício nº 192/2025 da Liderança do PSD - CD.

- (276) 15/10/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF, o qual tornou sem efeito o Ofício nº 79/2025.
- (277) 15/10/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 242/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (278) 15/10/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, em substituição ao Deputado Evar Vieira de Melo, conforme Ofício nº 243/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (279) 15/10/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 490/2025 da Liderança do PL - CD.
- (280) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Randolph Rodrigues, em substituição à Senadora Jussara Lima, conforme Ofício nº 81/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (281) 15/10/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 81/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (282) 15/10/2025: Designado como titular o Senador Jayme Campos, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 80/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (283) 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, conforme Ofício nº 37/2025 do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (284) 16/10/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 491/2025 da Liderança do PL - CD.
- (285) 16/10/2025: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Jayme Campos, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (286) 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 82/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (287) 16/10/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 109/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (288) 16/10/2025: Designado como titular o Deputado Evar Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 156/2025 da Liderança do PP - CD.
- (289) 17/10/2025: O Senador Veneziano Vital do Rêgo deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 83/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (290) 20/10/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
- (291) 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
- (292) 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 492/2025 da Liderança do PL - CD.
- (293) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 318/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (294) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 193/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (295) 20/10/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 110/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (296) 20/10/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 109/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (297) 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 380/2025 da Federação Brasil da Esperança - CD.
- (298) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 379/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (299) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Alencar Santana, conforme Ofício nº 105/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (300) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, conforme Ofício 68/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (301) 20/10/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 106/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (302) 20/10/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 318/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (303) 20/10/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (304) 26/11/2025: O Deputado Orlando Silva deixa de compor a comissão, conforme ofício nº 409/2025 da Liderança da FeBrasil -CD.
- (305) 21/10/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evar Vieira de Melo, conforme Ofício nº 157/2025 da Liderança do PP - CD.
- (306) 22/10/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 503/2025 da Liderança do PL - CD.
- (307) 22/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 503/2025 da Liderança do PL - CD.
- (308) 22/10/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (309) 23/10/2025: Designado como titular o Deputado Evar Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 160/2025 da Liderança do PP - CD.
- (310) 24/10/2025: Designado como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 506/2025 da Liderança do PL - CD.
- (311) 27/10/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 113/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (312) 27/10/2025: Designado como suplente o Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício nº 113/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (313) 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, em substituição ao Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício nº 251/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania- CD.
- (314) 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 507/2025 da Liderança do PL - CD.
- (315) 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Rogério Correia, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (316) 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (317) 27/10/2025: Designado como suplente o Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 71/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (318) 27/10/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 109/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (319) 13/11/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (320) 28/10/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Caveira, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 510/2025 da Liderança do PL - CD.
- (321) 29/10/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Delegado Caveira, conforme Ofício nº 519/2025 da Liderança do PL - CD.
- (322) 03/11/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (323) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (324) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (325) 03/11/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 117/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (326) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 117/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (327) 03/11/2025: Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 84/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (328) 04/11/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (329) 04/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 117/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (330) 04/11/2025: O Senador Marcio Bittar deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (331) 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 400/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.

- (332) 04/11/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 340/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (333) 04/11/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 340/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (334) 05/11/2025: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (335) 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Jeferson Rodrigues, em substituição ao Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 148/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (336) 05/11/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (337) 05/11/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 38/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (338) 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evar Vieira de Melo, conforme Ofício nº 169/2025 da Liderança do PP - CD.
- (339) 05/11/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
- (340) 05/11/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
- (341) 05/11/2025: O Deputado Zé Trovão deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 525/2025 da Liderança do PL - CD.
- (342) 05/11/2025: Designado como titular o Deputado Welter, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 212/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (343) 13/11/2025: Designado como titular o Deputado Zeca Dirceu, em substituição ao Deputado Welter, conforme Ofício nº 218/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (344) 06/11/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 526/2025 da Liderança do PL - CD.
- (345) 06/11/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 87/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (346) 07/11/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (347) 07/11/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 122/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (348) 07/11/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
- (349) 07/11/2025: Designado como titular o Deputado Gustavo Gayer, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
- (350) 07/11/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 531/2025 da Liderança do PL - CD.
- (351) 10/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 532/2025 da Liderança do PL - CD.
- (352) 10/11/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Gustavo Gayer, conforme Ofício nº 534/2025 da Liderança do PL - CD.
- (353) 10/11/2025: Designada como suplente a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 534/2025 da Liderança do PL - CD.
- (354) 10/11/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, em substituição ao Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 123/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (355) 10/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 123/2025 do Bloco Vanguarda - SF.
- (356) 10/11/2025: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 124/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (357) 10/11/2025: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 124/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (358) 10/11/2025: Designado como titular o Deputado Evar Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 176/2025 da Liderança do PP - CD.
- (359) 10/11/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 342/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (360) 10/11/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 342/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (361) 12/11/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 536/2025 da Liderança do PL - CD.
- (362) 12/11/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 348/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (363) 12/11/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 348/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (364) 12/11/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evar Vieira de Melo, conforme Ofício nº 177/2025 da Liderança do PP - CD.
- (365) 12/11/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 125/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (366) 12/11/2025: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 125/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (367) 12/11/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 537/2025 da Liderança do PL - CD.
- (368) 12/11/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 537/2025 da Liderança do PL - CD.
- (369) 12/11/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 537/2025 da Liderança do PL - CD.
- (370) 12/11/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 116/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (371) 12/11/2025: Designada como suplente a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 39/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (372) 12/11/2025: O Deputado Zeca Dirceu deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 406/2025 da Liderança da FeBrasil - CD.
- (373) 13/11/2025: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 178/2025 da Liderança do PP - CD.
- (374) 13/11/2025: Designado como suplente o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 540/2025 da Liderança do PL - CD.
- (375) 14/11/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 349/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (376) 13/11/2025: Designado como titular o Deputado José Medeiros, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 539/2025 da Liderança do PL - CD.
- (377) 13/11/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 540/2025 da Liderança do PL - CD.
- (378) 13/11/2025: Designado como suplente o Deputado Evar Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 541/2025 da Liderança do PL - CD.
- (379) 13/11/2025: Designado como suplente o Deputado Evar Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 179/2025 da Liderança do PP - CD.
- (380) 14/11/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
- (381) 14/11/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
- (382) 14/11/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
- (383) 14/11/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado José Medeiros, conforme Ofício nº 542/2025 da Liderança do PL - CD.
- (384) 14/11/2025: Designado como suplente o Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 349/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (385) 18/11/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 546/2025 da Liderança do PL - CD.
- (386) 19/11/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, em substituição ao Deputado Jeferson Rodrigues, conforme Ofício nº 151/2025 da Liderança do Republicanos - CD.

- (387) 19/11/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 549/2025 da Liderança do PL - CD.
- (388) 19/11/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Carlos Jordy, conforme Ofício nº 549/2025 da Liderança do PL - CD.
- (389) 19/11/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 550/2025 da Liderança do PL - CD.
- (390) 19/11/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 222/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (391) 25/11/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 559/2025 da Liderança do PL - CD.
- (392) 25/11/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fabio Costa, em substituição ao Deputado Evar Vieira de Melo, conforme Ofício nº 184/2025 da Liderança do PP - CD.
- (393) 26/11/2025: Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 124/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (394) 26/11/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 565/2025 da Liderança do PL - CD.
- (395) 26/11/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (396) 26/11/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 119/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (397) 26/11/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 120/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (398) 26/11/2025: Designado como titular o Senador Jayme Campos, conforme ofício nº 92/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (399) 26/11/2025: Designado como titular o Senador Beto Faro, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 40/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (400) 26/11/2025: Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, em substituição ao Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 271/2025 da Liderança da Federação PSDB/Cidadania - CD.
- (401) 26/11/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 229/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (402) 27/11/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 93/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (403) 01/12/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 232/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (404) 01/12/2025: Designado como titular o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 130/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (405) 01/12/2025: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Márcio Bittar, conforme Ofício nº 130/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (406) 01/12/2025: Designado como titular o Deputado Evar Vieira de Melo, em substituição ao Deputado AJ Albuquerque, conforme Ofício nº 203/2025 da Liderança do PP - CD.
- (407) 01/12/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 577/2025 da Liderança do PL - CD.
- (408) 01/12/2025: Designado como suplente o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição ao Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 577/2025 da Liderança do PL - CD.
- (409) 02/12/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 581/2025 da Liderança do PL - CD.
- (410) 02/12/2025: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 42/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (411) 02/12/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Jayme Campos, conforme ofício nº 94/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (412) 02/12/2025: Designado como titular o Deputado Átila Lira, em substituição ao Deputado Evar Vieira de Melo, conforme Ofício nº 208/2025 da Liderança do PP - CD.
- (413) 03/12/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Marcio Bittar, conforme Ofício nº 132/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (414) 03/12/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 124/2025 do Bloco Resistência Democrática- SF.
- (415) 03/12/2025: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em substituição ao Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 211/2025 da Liderança do PP - CD.
- (416) 03/12/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 44/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (417) 03/12/2025: Designado como suplente o Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 410/2025 da Federação Brasil da Esperança - CD.
- (418) 03/12/2025: Designado como titular o Deputado Cleber Verde, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 367/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (419) 03/12/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Cleber Verde, conforme Ofício nº 367/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (420) 03/12/2025: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 235/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (421) 04/12/2025: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 96/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (422) 04/12/2025: Designado como suplente o Deputado Coronel Meira, em substituição ao Deputado Paulinho da Força, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do Bloco Avante - CD.
- (423) 04/12/2025: Designado como suplente o Deputado Evar Vieira de Melo, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, conforme Oficio nº 236/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (424) 04/12/2025: Designado como titular o Deputado Cabo Gilberto Silva, em substituição a Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 595/2025 da Liderança do PL - CD.
- (425) 05/12/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Evar Vieira de Melo, conforme Oficio nº 240/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (426) 05/12/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 240/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (427) 08/12/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Cabo Gilberto, conforme Ofício nº 601/2025 da Liderança do PL - CD.
- (428) 15/12/2025: Designado como titular o Deputado Evar Vieira de Melo, em substituição ao Deputado AJ Albuquerque, conforme Oficio nº 225/2025 da Liderança do PP - CD.

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): LEANDRO BUENO | ADJUNTOS: MARCELO ASSAIFE LOPES E ANTONIO SILVA NETO
TELEFONE-SECRETARIA: 6133033490
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 6133033490
E-MAIL: cpmi.inss@senado.leg.br



**CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 5 de fevereiro de 2026
(quinta-feira)
às 09h

PAUTA

30^a Reunião

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS -
2025 - CPMI - INSS**

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

RELATOR: Deputado Alfredo Gaspar

VICE-PRESIDENTE: Deputado Duarte Jr.

1^a PARTE	Deliberativa
2^a PARTE	Oitiva
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Atualizações:

1. Alteração de depoimentos e definição da parte deliberativa. (03/02/2026 20:31)
2. Alteração da ordem das partes da Reunião. (03/02/2026 20:34)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO N° 250, de 2025

Requer, à Febraban, o envio de relatórios e dados sobre fraudes em empréstimos consignados e a atuação da autorregulação do Setor.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 2

REQUERIMENTO N° 2065, de 2025

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Delegada de Polícia Civil, Milena Sapienza, informações sobre o Inquérito Policial que tramita no 23º Distrito Policial de Perdizes envolvendo Edson Claro Medeiros e Antônio Carlos Camilo Antunes.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 3

REQUERIMENTO N° 2879, de 2025

Requer o acesso integral ao depoimento prestado por EDSON CLARO MEDEIROS JÚNIOR à Polícia Federal.

Assunto: Documentos

Autoria: Deputada Adriana Ventura

ITEM 4

REQUERIMENTO N° 2967, de 2026

Requer, à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), o envio de informações sobre o histórico de decolagens, pousos, destinos e lista de passageiros referentes às aeronaves Falcon 7X, Falcon 2000 e GV-SP, todas registradas em nome da empresa Viking Participações Ltda, cujo sócio-fundador é o empresário Daniel Bueno Vorcaro.

Assunto: Informações

Autoria: Deputada Coronel Fernanda

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 2579, de 2025

Requer a representação pelo pedido de prisão preventiva de José Carlos Oliveira, ex-Ministro do Trabalho e Previdência.

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Rogério Correia e Outros

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 2282, de 2025**

Requer a representação pelo pedido de prisão preventiva dos investigados Felipe Macedo Gomes, Américo Monte Júnior, Igor Dias Delecrode, Anderson Cordeiro de Vasconcelos, Marco Aurélio Gomes Júnior e Mauro Palombo Concilio.

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 2283, de 2025**

Requer a representação ao Supremo Tribunal Federal (STF) para decretação da proibição de se ausentar do país e da retenção dos passaportes dos investigados Felipe Macedo Gomes, Américo Monte Júnior, Igor Dias Delecrode, Anderson Cordeiro de Vasconcelos, Marco Aurélio Gomes Júnior e Mauro Palombo Concilio.

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº 2278, de 2025**

Requer a representação pelo pedido de prisão preventiva de Anderson Cordeiro de Vasconcelos, empresário.

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 2279, de 2025

Requer a representação pelo pedido de prisão preventiva de Américo Monte Júnior, empresário.

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 2883, de 2025

Requer a representação pela decretação da prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado AMERICO MONTE JUNIOR, CPF: 289.810.298-90.

Assunto: Outros

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 2980, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal, da empresa JT Corretora LTDA, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 2979, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal, da empresa AMX Soluções, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 2931, de 2026

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Igreja Evangélica Pentecostal Ministério Visão de Deus, CNPJ nº 14.936.574/0001-80, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 29 de janeiro de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Carlos Viana

ITEM 14**REQUERIMENTO Nº 2978, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal, da Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP), referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 15**REQUERIMENTO Nº 2977, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal, da empresa Elephant II Produções LTDA., referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 16**REQUERIMENTO Nº 2976, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal, da empresa RL Consultoria e Intermediações LTDA, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 2975, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal, da empresa Aston Bank Instituição de Pagamentos S/A, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 2965, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia (filial Brasília), CNPJ nº 47.052.911/0004-79, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 2945, de 2026

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Eric Fidelis Sociedade Individual De Advocacia, CNPJ nº 47.052.911/0002-07, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 2964, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia (filial São Paulo), CNPJ nº 47.052.911/0003-98, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 21

REQUERIMENTO N° 2963, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa E&P Empreendimentos Negócios e Participações S.A., CNPJ nº 56.081.256/0001-25, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 22

REQUERIMENTO N° 2962, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Metropole Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 55.316.023/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 23

REQUERIMENTO N° 2990, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal, da empresa CM Consultoria e Assessoria LTDA, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 24

REQUERIMENTO N° 2989, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal, da empresa BSF Gestão em Saúde, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 1º de fevereiro de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 2988, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal, do Sr. Geovani Batista Spiecker, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 2987, de 2026

Requer RIF e quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EVERALDO FELICIO DE MACEDO JUNIOR, CPF nº 028.070.214-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 2986, de 2026

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Brenda Aguiar Soares, CPF nº 067.248.662-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 2985, de 2026

Requer RIF e quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Impacto Serviços de Apoio Adm Ltda, CNPJ nº 52.027.895/0001-51, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 29

REQUERIMENTO N° 2984, de 2026

Requer RIFs e quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Solution Serviços de Locação e Apoio Adm Ltda, CNPJ nº 52.028.203/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 30**REQUERIMENTO N° 2983, de 2026**

Requer RIF e quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Instituto Terra e Saúde ITS, CNPJ nº 01.261.295/0001-12, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 31**REQUERIMENTO N° 2982, de 2026**

Requer RIF e quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Authentic Soluções em Tecnologia Ltda, CNPJ nº 14.968.081/0001-22, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 32**REQUERIMENTO N° 2981, de 2026**

Requer RIF e quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa APS Participações Ltda, CNPJ nº 49.318.198/0001-45, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 33

REQUERIMENTO N° 2961, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Duatx Tecnologia Ltda, CNPJ nº 55.108.973/0001-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 34

REQUERIMENTO N° 2960, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Profession Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 54.936.288/0001-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 35

REQUERIMENTO N° 2959, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Aloha Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 54.771.015/0001-82, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 36

REQUERIMENTO N° 2947, de 2026

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Anne Saizla Micropigmentação & Estética Ltda, CNPJ nº 54.005.289/0001-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 37**REQUERIMENTO Nº 2944, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Sarapintar Comercio de Vestuário e Acessórios Ltda, CNPJ nº 50.391.196/0001-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 38**REQUERIMENTO Nº 2940, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Adroaldo da Cunha Portal, CPF nº 648.225.400-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 39**REQUERIMENTO Nº 2910, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Rodrigo Moraes, CPF nº 226.362.728-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 40**REQUERIMENTO Nº 2909, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora GABRIELA MONTALVAO CAMISOTTI, CPF nº 423.669.118-31, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 41

REQUERIMENTO N° 2908, de 2026

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Paulo Otávio Montalvão Camisotti, CPF nº 406.877.648-23, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 42

REQUERIMENTO N° 2623, de 2025

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Paulo Otávio Montalvão Camisotti, CPF nº 406.877.648-23, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 43

REQUERIMENTO N° 2907, de 2026

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Brazil Dental Operadora de Planos Odontológicos S.A, CNPJ nº 14.838.567/0001-46, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 44

REQUERIMENTO N° 2906, de 2026

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Total Participação e Construções Ltda, CNPJ nº 46.174.703/0001-37, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 45

REQUERIMENTO Nº 2905, de 2026

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Max Serviços e Processamento de Dados Cadastrais, CNPJ nº 14.910.313/0001-91, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 46**REQUERIMENTO Nº 2903, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa LIMA & LIMA CORRETORA LTDA, CNPJ nº 48.189.471/0001-16, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 47**REQUERIMENTO Nº 2902, de 2026**

Requer que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa REDE MAIS SAUDE LTDA, CNPJ nº 16.626.630/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 48**REQUERIMENTO Nº 2901, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ANTONIO LUCIO CAETANO MARGARIDO, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 49

REQUERIMENTO N° 2900, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa NET CRED, CNPJ nº 19.124.019/0001-78, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 50

REQUERIMENTO N° 2899, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BSF GESTAO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 20.595.406/0001-71, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 51

REQUERIMENTO N° 2898, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AATAPS - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL, CNPJ nº 34.088.522/0001-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 52

REQUERIMENTO N° 2897, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa T5 PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 36.715.592/0001-75, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 53**REQUERIMENTO Nº 2896, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa INTEGRAL GROUP SOLUTION, CNPJ nº 32.020.396/0001-25, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 54**REQUERIMENTO Nº 2895, de 2026**

Requer que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S.A, CNPJ nº 56.269.913/0001-62, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 55**REQUERIMENTO Nº 2894, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BGS GESTAO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 58.263.318/0001-45, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 56**REQUERIMENTO Nº 2893, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MCSYS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 17.891.156/0001-02, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 57**REQUERIMENTO Nº 2583, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Onyx Dornelles Lorenzoni, CPF nº 210.259.320-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 13 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 58**REQUERIMENTO Nº 2332, de 2025**

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Pietro Cardia Lorenzoni, advogado e filho do ex-ministro da Previdência Social Onyx Lorenzoni, abrangendo o período de 1º de abril de 2021 a 30 de abril de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 59**REQUERIMENTO Nº 2864, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Sr. Enrique de Abreu Lewandowski, CPF nº 335.645.218-52, referentes ao período de 31 de agosto de 2021 a 2 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 60**REQUERIMENTO Nº 2619, de 2025**

Requer que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira, CPF nº 499.705.808-41, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Paulo Pimenta

ITEM 61

REQUERIMENTO N° 2917, de 2026

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal de Lucas Pereira de Oliveira, CPF nº 011.096.681-39, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 62**REQUERIMENTO N° 2918, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Titan Trustee S.A, CNPJ nº 04.393.649/0001-70, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 63**REQUERIMENTO N° 2919, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal de Herbert Kristensson Menocchi, CPF nº 214.447.848-11, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 64**REQUERIMENTO N° 2920, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa HKM Consultoria LTDA, CNPJ nº 46.053.884/0001-43, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 65

REQUERIMENTO Nº 2921, de 2026

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Balcão Corretora de Seguros e Oportunidades LTDA, CNPJ nº 13.243.641/0001-19, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 66**REQUERIMENTO Nº 2923, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CCT Consultoria e Gestão S.A., CNPJ nº 55.823.886/0001-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 67**REQUERIMENTO Nº 2935, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal de Carolina Helena Cardoso Trento, CPF nº 359.261.878-42, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 68**REQUERIMENTO Nº 2936, de 2026**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e a quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Raphael Barão Otero de Abreu, CPF nº 014.139.570-21, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 69

REQUERIMENTO Nº 213, de 2025

Requer, ao COAF, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (Fecopema), entre Janeiro de 2020 e Julho de 2025.

Assunto: RIF

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 70**REQUERIMENTO Nº 2, de 2025**

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FECOPEMA) entre janeiro de 2020 e julho de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 71**REQUERIMENTO Nº 2565, de 2025**

Requer a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa GM GESTÃO LTDA, CNPJ nº 18.350.050/0001-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Alfredo Gaspar

ITEM 72**REQUERIMENTO Nº 107, de 2025**

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. José Laudenor da Silva, auxiliar administrativo, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2023.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 73

REQUERIMENTO N° 2955, de 2026

Requer que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa BANCO MASTER S/A, CNPJ nº 33.923.798/0001-00, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 74**REQUERIMENTO N° 2949, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal da empresa BANCO MASTER S/A, CNPJ nº 33.923.798/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 75**REQUERIMENTO N° 2956, de 2026**

Requer que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa CREDCESTA (PKL One Participações S.A.), CNPJ nº 27.490.629/0001-13, referente ao período de 7 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 76**REQUERIMENTO N° 2954, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal da empresa CREDCESTA (PKL One Participações S.A.), CNPJ nº 27.490.629/0001-13, referentes ao período de 7 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 77

REQUERIMENTO N° 2958, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal do Senhor Augusto Ferreira Lima, CPF nº 785.851.395-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

ITEM 78

REQUERIMENTO N° 2957, de 2026

Requer que proceda-se à quebra de sigilo bancário do Senhor Augusto Ferreira Lima, CPF nº 785.851.395-87, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Deputado Marcel van Hattem

2ª PARTE

Oitiva

Assunto / Finalidade:

Realização de oitiva

Convidado/Convocado:

– **Gilberto Waller Júnior**

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

Requerimentos: [395/2025](#) (Convocação), [428/2025](#) (Convocação)

1^a PARTE - DELIBERATIVA

1



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO à FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS (FEBRABAN)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Relatórios e Dados da FEBRABAN sobre Fraudes em EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS e a Atuação da Autorregulação do Setor, incluindo:

- Relatórios detalhados do Sistema de Autorregulação do Crédito Consignado, abrangendo o período de 2020 a 2025, que incluam a lista completa de todas as sanções aplicadas a correspondentes bancários, com a identificação nominal dos sancionados (pessoas físicas e jurídicas), a descrição pormenorizada das infrações cometidas e as penalidades efetivamente impostas a cada um.
- Dados estatísticos consolidados e analíticos sobre todas as reclamações de fraudes em empréstimos consignados recebidas pela Febraban, tanto por meio de canais internos das



instituições financeiras quanto pela plataforma Consumidor.gov.br, devidamente segmentados por ano, instituição financeira, tipo de fraude e status da resolução.

- Relatório circunstanciado sobre a adesão e a eficácia da plataforma “Não me Perturbe”, detalhando o número de consumidores inscritos, a quantidade de reclamações por descumprimento da plataforma por parte das instituições financeiras e correspondentes, e as sanções aplicadas em decorrência, a fim de avaliar seu impacto real na redução do assédio comercial predatório.
- Informações completas sobre todas as campanhas de conscientização e educação financeira realizadas pela entidade sobre o tema, incluindo o detalhamento do investimento financeiro, do público-alvo, dos canais de veiculação, do alcance metrificado e dos estudos de efetividade que comprovem os resultados alcançados.
- Lista exaustiva e atualizada de todas as instituições financeiras associadas à Febraban que aderiram formalmente ao Sistema de Autorregulação do Crédito Consignado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações é medida inadiável e imperativa, diante do cenário de calamidade pública que se abateu sobre aposentados, pensionistas e servidores públicos, vitimados por um ecossistema de fraude sistêmica no crédito consignado que opera sob a aparente complacência do setor bancário. A Febraban, como entidade máxima de representação de um setor que movimenta 99% do volume desta carteira de crédito, promove publicamente seu Sistema de Autorregulação como um bastião de boas práticas. Contudo, essa narrativa de autocontrole colide frontalmente com a realidade estarrecedora

revelada por múltiplas frentes institucionais. A auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) que apontou uma parcela massiva de R\$ 91 bilhões em descontos sobre benefícios do INSS sem a devida autorização dos beneficiários, somada às megaoperações da Polícia Federal, como a "Sem Desconto", que investiga fraudes bilionárias, e a "Insider Key", que apurou perdas de R\$ 17 milhões na Caixa Econômica Federal, desnudam a total ineficácia ou a deliberada leniência dos mecanismos de autorregulação. As 1.340 sanções aplicadas até 2024 soam como uma cifra irrisória e cosmética perante a magnitude do desastre financeiro e social, levantando a suspeita de que tais medidas não passam de um artifício para evitar uma regulação estatal rigorosa, enquanto a sangria dos recursos dos mais vulneráveis continua.

A conduta das instituições financeiras e de seus correspondentes bancários, apontados reiteradamente como um dos principais vetores de fraude, demanda um escrutínio implacável por parte desta Comissão. O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) alerta desde 2019 sobre as práticas predatórias e o modelo de comissionamento que incentiva o crime, e a Controladoria-Geral da União (CGU) já demonstrou que a esmagadora maioria das entidades associativas sequer apresentava a documentação devida para efetuar descontos. A persistência de tais práticas, apesar dos alertas formais de órgãos de controle e da sociedade civil, configura uma omissão dolosa que não pode mais ser tolerada. Os documentos ora requisitados são, portanto, fundamentais para que esta CPMI possa dissecar a anatomia dessa suposta autorregulação, verificando se as sanções possuem algum poder dissuasório real ou se são apenas o custo operacional de um negócio que se beneficia da fraude. É preciso saber, com nomes e dados, quem são os infratores recorrentes e qual a resposta efetiva da Febraban e de seus associados, que, segundo o Superior Tribunal de Justiça (STJ), possuem responsabilidade objetiva na prevenção de fraudes.

Diante do exposto, a recusa ou o fornecimento de informações parciais por parte da Febraban será interpretado como uma confissão de que seu sistema



de autorregulação é uma fachada, um arranjo concebido mais para proteger os lucros de suas associadas do que para defender os cidadãos. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito não pode se contentar com estatísticas genéricas e campanhas publicitárias. É nosso dever constitucional investigar a fundo as causas estruturais desta epidemia de fraudes, e a Febraban, como epicentro do poder financeiro nacional, detém informações cruciais que podem confirmar a existência de um modus operandi conivente e sistêmico que explora as brechas regulatórias e a vulnerabilidade social. O acesso irrestrito aos dados brutos sobre sanções, reclamações e a real efetividade das plataformas de controle é o único caminho para aferir a responsabilidade do setor financeiro na perpetuação de um dos mais cruéis esquemas contra a população idosa e os beneficiários da Previdência Social em nossa história recente. A transparência não é uma opção, mas uma exigência inegociável.

Dessa forma, considera-se que os **Relatórios e Dados da FEBRABAN sobre Fraudes em Empréstimos Consignados e a Atuação da Autorregulação do Setor** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)



1^a PARTE - DELIBERATIVA

2



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Delegada de Polícia Civil, Milena Sapienza, informações sobre o Inquérito Policial que tramita no 23º Distrito Policial de Perdizes envolvendo Edson Claro Medeiros e Antônio Carlos Camilo Antunes.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Delegada de Polícia Civil, Milena Sapienza, informações sobre o Inquérito Policial que tramita no 23º Distrito Policial de Perdizes envolvendo Edson Claro Medeiros e Antônio Carlos Camilo Antunes.

Nesses termos, requisita-se a cópia integral do Inquérito Policial que tramita no 23º Distrito Policial de Perdizes envolvendo acusações de extorsão praticadas pelo ex-colaborador Edson Claro Medeiros contra Antônio Carlos Camilo Antunes.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como finalidade solicitar cópia integral do inquérito policial que tramita na 23ª Delegacia de Polícia de Perdizes, em São Paulo, envolvendo acusações de extorsão praticadas pelo ex-colaborador Edson



* C D 2 5 7 0 1 8 7 4 2 2 0 0 *
exEdit

Claro Medeiros contra Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”. A existência desse inquérito foi confirmada pelo próprio Camilo em depoimento prestado durante a 11ª Reunião da CPMI do INSS, em 25 de setembro de 2025, quando relatou que as primeiras acusações contra si sobre este caso teriam origem em conflitos com esse indivíduo, relatados no inquérito ora requerido.

Segundo Camilo, após tentativas de extorsão e até mesmo furtos de veículos de sua propriedade, Edson Claro Medeiros teria apresentado falsas declarações à Polícia Federal, alegando, sem provas, que o depoente estaria obstruindo as investigações da Operação Sem Desconto. De acordo com Camilo, tais informações distorcidas foram utilizadas para fundamentar o decreto de sua prisão preventiva, causando-lhe graves prejuízos pessoais e processuais.

Segundo Edson, Camilo exigia a entrega de aparelhos eletrônicos (celulares, notebooks e um iPad) que conteriam informações sigilosas sobre suas atividades. No momento da discussão, Camilo teria dito: “Se você não me entregar os aparelhos e abrir a boca, eu vou meter uma bala na sua cabeça”. Esse depoimento foi utilizado pela Polícia Federal para embasar o pedido de prisão preventiva de Camilo, deferido pelo ministro Alexandre de Moraes em 12 de setembro de 2025.¹

A CPMI foi criada para investigar o mecanismo bilionário de fraudes no âmbito do INSS, que envolveu descontos irregulares em aposentadorias e pensões, como apontam as apurações da Polícia Federal e da CGU. O depoimento de Camilo, considerado o principal operador do esquema, tornou público um possível elo entre disputas privadas, falsas delações e a condução de investigações oficiais. Nesse contexto, é imprescindível que a Comissão tenha acesso integral ao inquérito da 23ª DP, a fim de verificar a autenticidade das alegações, a eventual manipulação de provas e a correlação desse procedimento com os fatos apurados na Operação Sem Desconto.

O acesso ao inquérito permitirá que a CPMI esclareça se houve abuso ou distorção no encaminhamento das informações à Polícia Federal e ao Supremo



Tribunal Federal. Trata-se de diligência essencial para a completa elucidação das circunstâncias que cercam o caso, assegurando à Comissão condições de apurar responsabilidades de forma ampla, justa e transparente.

Por fim, cumpre destacar que a solicitação encontra amparo no interesse público e na função constitucional de investigação parlamentar, uma vez que os fatos narrados impactam diretamente a credibilidade das apurações sobre o esquema fraudulento no INSS e podem revelar conexões entre interesses privados, ameaças de morte a testemunhas e decisões judiciais de grande repercussão.

[1] <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/09/25/ex-funcionario-de-careca-do-inss-detalha-ameaca-de-morte-recebida-de-empresario-se-voce-abrir-a-boca-eu-vou-meter-uma-bala-na-sua-cabeca.ghtml>

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



1^a PARTE - DELIBERATIVA

3



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/1952 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o acesso integral ao depoimento prestado por EDSON CLARO MEDEIROS JÚNIOR à Polícia Federal, incluindo eventuais anexos, mídias, termos de declarações e documentos correlatos, para fins de instrução dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI).

JUSTIFICAÇÃO

O depoimento de Edson Claro Medeiros Júnior, ex-funcionário de Antonio Carlos Camilo Antunes (“Careca do INSS”), já identificado como peça relevante para o aprofundamento investigativo desta CPMI, contém informações essenciais acerca da estrutura e das operações do esquema criminoso em apuração.

Conforme registrado no requerimento anteriormente apresentado nesta Comissão, o depoente revelou à autoridade policial detalhes sobre movimentações financeiras, possíveis atos de lavagem de dinheiro, ameaças, articulações internas da organização criminosa e plano de sucessão operacional envolvendo Romeu Carvalho Antunes.

Notícias publicadas[1][2] relatam que o depoente afirmou que Antonio Antunes custeava vantagens a terceiros, inclusive com possível pagamento mensal de R\$ 300 mil ao senhor Fábio Luís Lula da Silva (“Lulinha”), fato que, se

exEdit
CD254951167500*



confirmado, amplia substancialmente o escopo das relações do investigado e reforça a necessidade de acesso imediato e integral ao teor da oitiva policial para subsidiar as diligências desta CPMI.

Diante da relevância das informações e da competência constitucional de Comissões Parlamentares de Inquérito para requisitar documentos e informações de órgãos públicos, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, a obtenção integral do depoimento mostra-se indispensável para a completa elucidação dos fatos.

[1] <https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/lulinha-tinha-mesada-de-r-300-mil-do-careca-do-inss-diz-testemunha>

[2] <https://www.poder360.com.br/poder-governo/filho-de-lula-recebeu-mesada-do-careca-do-inss-diz-testemunha/>

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2025.

**Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

4



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Tiago Chagas Faierstein, informações detalhadas do histórico completo de decolagens, pousos, destinos e lista de passageiros referentes às seguintes aeronaves, todas registradas em nome da empresa Viking Participações Ltda. (CNPJ n.º 07.875.796/0001-75), cujo sócio fundador é o empresário Daniel Bueno Vorcaro.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Tiago Chagas Faierstein, informações detalhadas do histórico completo de decolagens, pousos, destinos e lista de passageiros referentes às seguintes aeronaves, todas registradas em nome da empresa Viking Participações Ltda. (CNPJ n.º 07.875.796/0001-75), cujo sócio fundador é o empresário Daniel Bueno Vorcaro.

1. Falcon 7X, da fabricante francesa Dassault Aviation, matrícula PS-FST;
2. Falcon 2000, da fabricante Dassault Aviation, matrícula PP-CFF;



* C D 2 5 2 7 8 9 7 9 7 8 0 0 *exEdit

3. GV-SP, da fabricante norte-americana Gulfstream, matrícula PR-PSE.

JUSTIFICAÇÃO

A recente operação da Polícia Federal que resultou na prisão do controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, e na apreensão de jato executivo avaliado em cerca de R\$ 116 milhões, trouxe à tona elementos que reforçam a necessidade de aprofundamento da investigação sobre o papel dessa instituição no contexto das fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Reportagens indicam ainda que Vorcaro é proprietário de outras aeronaves de luxo, constituindo uma verdadeira “minifrota” adquirida justamente no período em que o banco ampliou operações sob suspeita, o que sugere forte descompasso entre o padrão de enriquecimento do controlador e a atividade financeira pautada na concessão de crédito consignado a beneficiários da Previdência.

O Banco Master figura entre as instituições que atuam de forma intensa no mercado de consignados voltados a aposentados e pensionistas, segmento que está no centro das denúncias de assédio comercial, intermediação por correspondentes irregulares, venda casada e refinanciamentos sucessivos que levaram milhões de idosos ao superendividamento e à perda de renda.

A combinação entre a expansão dessas operações, os indícios de irregularidades já levantados por órgãos de controle e a ostentação de patrimônio de altíssimo valor por parte do principal controlador do grupo aponta para a necessidade de a CPMI verificar se houve, ou não, utilização de receitas obtidas às custas de práticas abusivas e fraudulentas contra beneficiários do INSS para financiar a aquisição de jatos e outros bens de luxo.



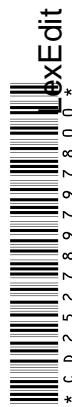
A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the book 'LexEdit' by C. D. 2007. The barcode consists of vertical black lines of varying widths on a white background.

Diante disso, o acolhimento do requerimento apresentado pela Deputada mostra-se medida estritamente alinhada ao objeto da CPMI, pois permitirá esclarecer o nexo entre a atuação do Banco Master no mercado de consignados do INSS e o eventual desvio de recursos provenientes de fraudes estruturadas em prejuízo direto dos aposentados.

Ao admitir a tramitação do pedido, esta Presidência não apenas garante à Comissão acesso a informações essenciais para a reconstrução do fluxo financeiro dessas operações, como também reafirma, perante a sociedade, o compromisso de ir “até o topo da cadeia” de responsabilidades, alcançando não só intermediários e correspondentes, mas também os beneficiários finais do esquema de enriquecimento ilícito que se alimentou do sofrimento dos segurados da Previdência.

Sala da Comissão, de .

**Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

5



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela decretação da prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado abaixo consignado.

NOME:

José Carlos de Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira) - CPF: 074.195.818-00, ex-Diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social, Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social e Ministro do Trabalho e Previdência.

JUSTIFICAÇÃO

José Carlos de Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira), de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2022, assumiu cargos importantes e de relevância no Instituto Nacional do Seguro Social, ocupando a Superintendência Regional Sudeste I em São Paulo e, posteriormente, a Diretoria de Benefícios. Em 20 de maio de 2021, assumiu o cargo de Diretor de Benefícios, área responsável pelos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo órgão, dando início a uma próspera e rápida jornada de ascensão em Brasília.



exEdit
* C D 2 5 1 4 8 1 8 1 6 8 0 0 *

Sua trajetória ganha ainda mais destaque em 4 de novembro de 2021, quando foi alçado ao cargo de Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, posição que ampliou significativamente sua notoriedade e influência política. Em seguida, entre 30 de março de 2022 e 31 de dezembro de 2022, ocupou o cargo de Ministro do Trabalho e Previdência.

Ao assumir o cargo de Diretor de Benefícios em 2021, assinou três importantes ACTs que estão sob investigação: AMBEC, AAPB e ABRAS (antiga ANAPPS), tendo ignorado orientações da área técnica. Sob a sua gestão na Presidência do órgão, ocorreu a renovação do ACT com a Conafer. Na condição de Ministro, o seu sócio Edson Yamada assumiu a Diretoria de Benefícios e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira assumiu a Procuradoria-Geral da autarquia.

José Carlos Oliveira é investigado pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, sendo apontado, em um primeiro momento, como beneficiário de recursos oriundos do esquema fraudulento, além de responsável por viabilizar e favorecer a formalização de acordos entre o INSS e entidades hoje investigadas no âmbito da chamada “farra do INSS”.

Na mais recente fase da Operação Sem Desconto, deflagrada em 13 de novembro de 2025, José Carlos Oliveira foi submetido à monitoração por tornozeleira eletrônica. Entretanto, diante de sua expressiva influência política, econômica e administrativa, tal medida se mostra insuficiente para resguardar a ordem pública e a eficácia das investigações. A preservação de sua liberdade representa risco concreto, seja pela possibilidade de fuga do país, seja pela potencial capacidade de interferir na colheita de provas, influenciar testemunhas ou obstruir o trabalho da Polícia Federal e desta CPMI.

Diante do exposto, considerando a garantia da ordem pública e a correta aplicação da lei penal, representamos pela decretação da prisão preventiva de José Carlos de Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira), como medida necessária ao êxito das investigações conduzidas por esta CPMI e pela Polícia Federal.



CD251481816800
LexEdit

Requeiro, por fim, a remessa desta representação ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, André Mendonça, para análise e deliberação.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251481816800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



* C D 2 5 1 4 8 1 8 1 6 8 0 0 *



Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV



1^a PARTE - DELIBERATIVA

6



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952 e dos art. 282 e art. 311 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), seja apreciada e aprovada a REPRESENTAÇÃO, ao Supremo Tribunal Federal, para decretação de PRISÃO PREVENTIVA dos investigados FELIPE MACEDO GOMES (CPF 389.385.448-77), AMÉRICO MONTE JUNIOR (CPF 289.810.298-90), IGOR DIAS DELECRODE (CPF 448.490.978-20), ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS (CPF 303.395.248-80), MARCO AURÉLIO GOMES JUNIOR (CPF 436.070.708-81) e MAURO PALOMBO CONCILIO (CPF 128.218.398-20), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens investigativas e documentos remetidos a esta CPMI descrevem que Igor Dias Delecrode, Felipe Macedo Gomes, Anderson Cordeiro, Américo Monte e Marco Aurélio Gomes Junior comandaram, direta ou indiretamente, AMAR Brasil, Master Prev, ANDAPP e AASAP, associações que faturaram cerca de R\$ 714 milhões com descontos indevidos de aposentados e pensionistas, em esquema que contou até mesmo com sistema próprio de biometria para validar adesões fraudulentas.

Em 09/10/2025, a Polícia Federal cumpriu mandados de busca e apreensão em nova fase da Operação Sem Desconto, apontando o grupo de jovens dirigentes como responsável por fraudes bilionárias contra segurados, com

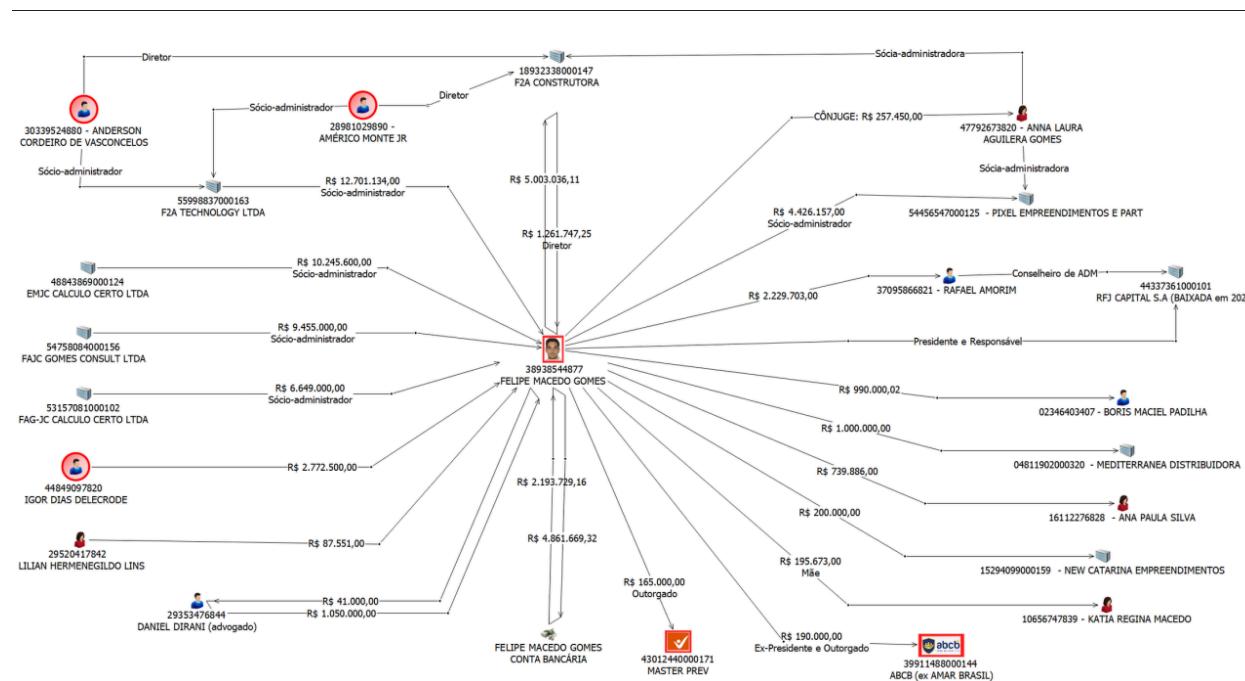


CD258182663300

apreensão de frota de luxo e outros bens – elemento que robustece a materialidade e o padrão de vida incompatível.

No dia 20/10/2025, ao longo da oitiva de Felipe Macedo Gomes perante esta CPMI, registrou-se que este foi dirigente da AMAR Brasil, bem como titular de procurações de AMAR, Master Prev, ANDAPP e ASAP, com referência a valores e ACTs celebrados no período.

O Relator da CPMI, Deputado Alfredo Gaspar, apresentou a teia de relações dos investigados:



Apresentada a teia de conexão entre os investigados, o relator procedeu a explicações, como se extrai das Notas Taquigráficas:

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Com a palavra o Relator Alfredo Gaspar.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL. Como Relator.) - (...)

ExEdit
* C D 2 5 8 1 8 2 6 6 3 3 0 0



A Amar Brasil, os senhores já viram que ela conseguiu um ACT com o INSS em 2022. Master Prev e as outras a partir de 2023.

Mas olha que bacana essa Amar Brasil. Felipe está aqui como ex-Presidente.

A Amar Brasil colocou R\$17 milhões para Emjc Calculo, que foi para Mauro Palombo Concilio, que é o contador. Ela pegou 25 milhões aqui e jogou para a Amj Security, que tem como contador Mauro Palombo Concilio. Ela colocou 12 milhões para JBJ, que tem como sócio - que tem como sócio - João Carlos Camargo Júnior. Quem é esse cidadão? É filho de um famoso alfaiate da alfaiataria Camargo.

A Mkt Connection tem como contador... Receberam esses 11 milhões, e tem como contador quem? Mauro Palombo Concilio.

Doze milhões vieram aqui para ADV Serviços Ltda., que tem como sócio-administrador... que tem uma procuração junto com o Felipe, da Amar, do Sr. Anderson de Vasconcelos.

E aqui, se vocês derem uma olhada, todos se encontram na mesma pessoa, que é o Mauro Palombo Concilio.

(...)

A Amar Brasil... Aqui não tem, mas a Amar Brasil recebeu mais de 300 milhões do INSS.

Agora vamos para a Aasap.

A Aasap recebeu, dos aposentados, como a Amar Brasil tinha recebido mais de 300 milhões, a Aasap recebeu 63 milhões. E ela foi criada em 23 ou 24, que teve o ACT.

Olha para quem foi a procuração: Américo, Anderson e Felipe. O dinheiro dela saiu para a mesma AD Vasconcelos, 1,7 milhão; depois, a GM Consultoria; 559 para a PAX Serviços, para o mesmo Branco Garcia, que era sócio do Camargo; 1,8 milhão veio para a



exEdit
* C D 2 5 8 1 8 2 6 6 3 3 0 0

EMJ, que o Felipe é sócio; 1,9 milhão veio para a AMJM4, de que o Américo é sócio. Passa para a próxima... Distribuindo entre eles. Aí vem a Master Prev. A Master Prev tira dos aposentados 231 milhões, faz o ACT em 2023. A Master Prev dá procuração a Américo, Felipe e Anderson; 4,5 milhões vão para a ALDC, que é do Anderson Vasconcelos; 4,5 milhões vão para a JC Cálculo; e 6,5 milhões vão para o Felipe, que é o dono. Aí o Américo Monte Junior recebe 842 mil.

(...)

Aasap, 12 de julho de 2023, o ACT.

ABCB - Amar Brasil, 9 de março de 2022.

Anddap, 6 de fevereiro de 2024.

E Master Prev, 31 de agosto de 2023.

Passa.

Aqui estão as procurações. Todas elas feitas a partir de 27 de janeiro de 2023, para Felipe, Américo e Anderson.

Passa.

Agora, aqui, vamos falar da Aasap. A Aasap teve 1.222.000 descontos. O ACT, 11 de março de 2024. Evolução em milhões dos valores por mês. Quantidade em milhares de descontos: 99,2 dessa entidade, que teve ACT em março de 2024, não reconheceram as assinaturas - 97,6 da CGU e 99,2 daí.

Quanto foi que roubou dos aposentados e pensionistas em um ano? R\$63 milhões.

Quem tem a procuração? Quem é o chefe? Felipe Macedo Gomes.

Próximo. Volta aqui só, volta.

Quem assinou da Aasap? Pela associação, Giovanni Cardoso e Diretor de Benefício André Fidelis.

O próximo.

exEdit
* C D 2 5 8 1 8 2 6 6 3 3 0



ABCB, ex-Amar Brasil. Tirou, roubaram dos aposentados R\$324 milhões. Quantos descontos? Quase 7 milhões de descontos. Quando foi realizado o ACT? Em 11 de agosto de 2022. Assinado por quem? Luiz Soares, da Amar Brasil, e Edson Akio Yamada, que já foi dito aqui que, na época, era o Diretor da Dirben.

Agora, olha, 96,9 não reconheceram pela CGU e 99,3 não reconheceram pelo INSS.

Passa.

Agora é a Anddap. A Anddap meteu a mão, roubou do dinheiro do povo aposentado e pensionista R\$94 milhões. Qual foi a data do ACT? Oito de março de 2024. Quem assinou? Sra. Marlene Silva; pelo INSS, Sr. André Fidelis; 99,1 não reconheceram os descontos. Passa.

Master Prev. Roubou R\$231 milhões de aposentados e pensionistas. Quando é que o ACT foi firmado? Dezessete de onze de 23. Quem firmou? Solange Macedo. E quem estava no INSS, mais uma vez? Sr. André Fidelis. Agora, 99,2 dos beneficiários não reconheceram essa autorização.

Passa.

Aasap, ABCB, Anddap e Master Prev. Sabe quanto elas descontaram conjuntamente, roubando de verdade dos aposentados e pensionistas? R\$714 milhões.

E o que é que une esses quatro? É que aquele cidadão sentado ali, chamado Felipe Macedo Gomes tinha procuração para comandar as quatro associações. Ao lado dele havia Américo Monte Junior e Anderson de Vasconcelos. E quem deu a solução tecnológica para essa fraude? Esse rapaz chamado Igor Delecrode.

À luz dos arts. 282, I e II, e 312 do CPP, entendemos estarem presentes os requisitos para a imposição da prisão preventiva aos investigados,



ExEdit
* C D 2 5 8 1 8 2 6 6 3 3 0 0 *

pois restaram verificados pela Comissão a materialidade delitiva e os indícios suficientes de autoria. As operações policiais deflagradas contra os investigados, com as respectivas apreensões, a documentação sobre as associações e seus fluxos financeiros encaminhados à CPMI corroboram os indícios de autoria.

O *periculum libertatis*, consistente na ameaça à ordem pública pela reiteração e pela escala do esquema contra os idosos deste país, também se encontra presente no caso. A prisão preventiva atende, ainda, necessidade da instrução criminal, dada a potencial interferência nas investigações por meio da gestão, ainda que remota, das entidades em questão.

A possibilidade de evasão ao exterior nos exige zelar pela futura aplicação da lei penal. Há notícias de que Mauro Palombo, que operou como contador das entidades fraudulentas, já se encontra nos Estados Unidos da América, e que os jovens membros desta organização criminosa, a que chamamos de *Golden Boys*, têm planos de fuga para frustrar a justiça brasileira.

Ante ao binômio necessidade e adequação da medida, a prisão preventiva dos investigados é imperativa, razão pela qual pedimos aos Nobres Pares apoio para a aprovação do requerimento.

Sala da Comissão, de .

**Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)**



* C D 2 5 8 1 8 2 6 6 3 3 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

7



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952 e dos art. 282 e art. 319 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), seja apreciada e aprovada a REPRESENTAÇÃO ao Supremo Tribunal Federal para decretação de Medidas Cautelares diversas da Prisão consistente na proibição de ausentar-se do país e na retenção dos passaportes dos investigados FELIPE MACEDO GOMES (CPF 389.385.448-77), AMÉRICO MONTE JUNIOR (CPF 289.810.298-90), IGOR DIAS DELECRODE (CPF 448.490.978-20), ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS (CPF 303.395.248-80), MARCO AURÉLIO GOMES JUNIOR (CPF 436.070.708-81) e MAURO PALOMBO CONCILIO (CPF 128.218.398-20), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

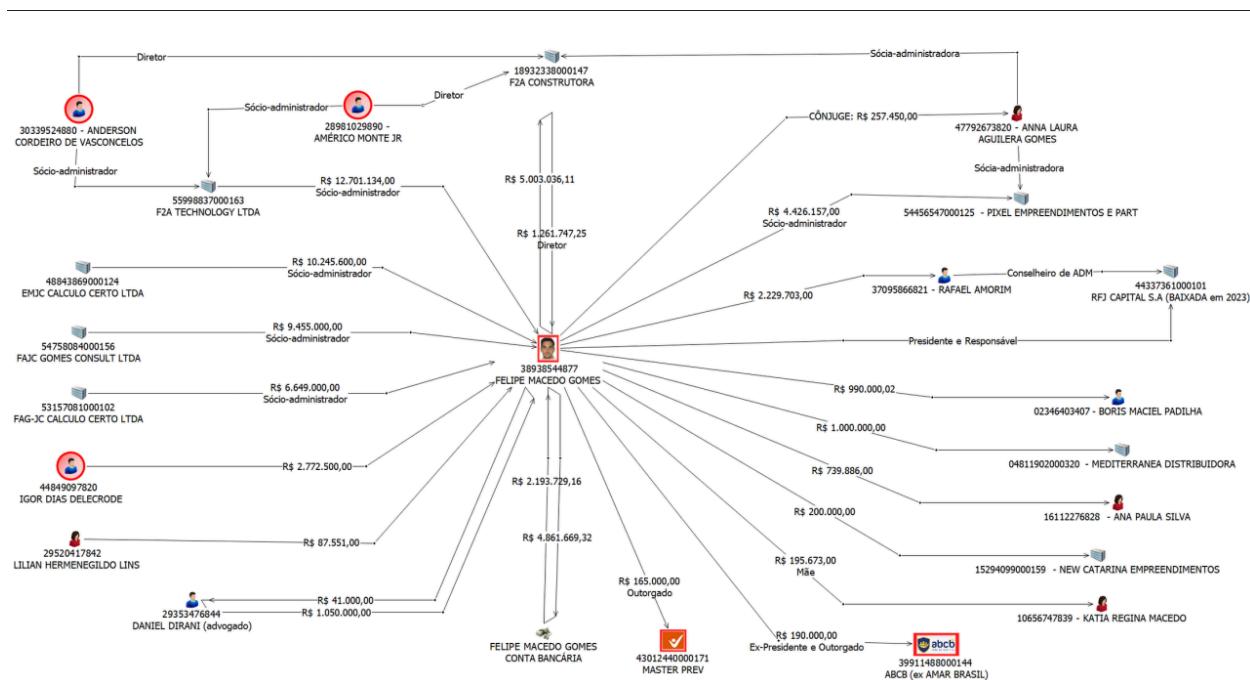
Reportagens investigativas e documentos remetidos a esta CPMI descrevem que Igor Dias Delecrode, Felipe Macedo Gomes, Anderson Cordeiro, Américo Monte e Marco Aurélio Gomes Junior comandaram, direta ou indiretamente, AMAR Brasil, Master Prev, ANDAPP e AASAP, associações que faturaram cerca de R\$ 714 milhões com descontos indevidos de aposentados e pensionistas, em esquema que contou até mesmo com sistema próprio de biometria para validar adesões fraudulentas.

* C D 2 5 4 7 2 5 3 5 8 7 0 0 *
exEdit

Em 09/10/2025, a Polícia Federal cumpriu mandados de busca e apreensão em nova fase da Operação Sem Desconto, apontando o grupo de jovens dirigentes como responsável por fraudes bilionárias contra segurados, com apreensão de frota de luxo e outros bens – elemento que robustece a materialidade e o padrão de vida incompatível.

No dia 20/10/2025, ao longo da oitiva de Felipe Macedo Gomes perante esta CPMI, registrou-se que este foi dirigente da AMAR Brasil, bem como titular de procurações de AMAR, Master Prev, ANDAPP e AASAP, com referência a valores e ACTs celebrados no período.

O Relator da CPMI, Deputado Alfredo Gaspar, apresentou a teia de relações dos investigados:



Exibida a teia de conexões entre os investigados, procedeu o Relator a explicitá-las, como se extraí das Notas Taquigráficas da reunião:



O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Com a palavra o Relator Alfredo Gaspar.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL. Como Relator.)

- (...)

A Amar Brasil, os senhores já viram que ela conseguiu um ACT com o INSS em 2022. Master Prev e as outras a partir de 2023.

Mas olha que bacana essa Amar Brasil. Felipe está aqui como ex-Presidente.

A Amar Brasil colocou R\$17 milhões para Emjc Calculo, que foi para Mauro Palombo Concilio, que é o contador. Ela pegou 25 milhões aqui e jogou para a Amj Security, que tem como contador Mauro Palombo Concilio. Ela colocou 12 milhões para JBJ, que tem como sócio - que tem como sócio - João Carlos Camargo Júnior. Quem é esse cidadão? É filho de um famoso alfaiate da alfaiataria Camargo.

A Mkt Connection tem como contador... Receberam esses 11 milhões, e tem como contador quem? Mauro Palombo Concilio.

Doze milhões vieram aqui para ADV Serviços Ltda., que tem como sócio-administrador... que tem uma procuração junto com o Felipe, da Amar, do Sr. Anderson de Vasconcelos.

E aqui, se vocês derem uma olhada, todos se encontram na mesma pessoa, que é o Mauro Palombo Concilio.

(...)

A Amar Brasil... Aqui não tem, mas a Amar Brasil recebeu mais de 300 milhões do INSS.

Agora vamos para a Aasap.

A Aasap recebeu, dos aposentados, como a Amar Brasil tinha recebido mais de 300 milhões, a Aasap recebeu 63 milhões. E ela foi criada em 23 ou 24, que teve o ACT.



* C D 2 5 4 7 2 5 3 5 8 7 0 0 *
lexEdit

Olha para quem foi a procuração: Américo, Anderson e Felipe. O dinheiro dela saiu para a mesma AD Vasconcelos, 1,7 milhão; depois, a GM Consultoria; 559 para a PAX Serviços, para o mesmo Branco Garcia, que era sócio do Camargo; 1,8 milhão veio para a EMJ, que o Felipe é sócio; 1,9 milhão veio para a AMJM4, de que o Américo é sócio. Passa para a próxima... Distribuindo entre eles. Aí vem a Master Prev. A Master Prev tira dos aposentados 231 milhões, faz o ACT em 2023. A Master Prev dá procuração a Américo, Felipe e Anderson; 4,5 milhões vão para a ALDC, que é do Anderson Vasconcelos; 4,5 milhões vão para a JC Cálculo; e 6,5 milhões vão para o Felipe, que é o dono. Aí o Américo Monte Junior recebe 842 mil.

(...)

Aasap, 12 de julho de 2023, o ACT.

ABCB - Amar Brasil, 9 de março de 2022.

Anddap, 6 de fevereiro de 2024.

E Master Prev, 31 de agosto de 2023.

Passa.

Aqui estão as procurações. Todas elas feitas a partir de 27 de janeiro de 2023, para Felipe, Américo e Anderson.

Passa.

Agora, aqui, vamos falar da Aasap. A Aasap teve 1.222.000 descontos. O ACT, 11 de março de 2024. Evolução em milhões dos valores por mês. Quantidade em milhares de descontos: 99,2 dessa entidade, que teve ACT em março de 2024, não reconheceram as assinaturas - 97,6 da CGU e 99,2 daí.

Quanto foi que roubou dos aposentados e pensionistas em um ano? R\$63 milhões.

Quem tem a procuração? Quem é o chefe? Felipe Macedo Gomes. Próximo. Volta aqui só, volta.



Quem assinou da Aasap? Pela associação, Giovanni Cardoso e Diretor de Benefício André Fidelis.

O próximo.

ABCB, ex-Amar Brasil. Tirou, roubaram dos aposentados R\$324 milhões. Quantos descontos? Quase 7 milhões de descontos. Quando foi realizado o ACT? Em 11 de agosto de 2022. Assinado por quem? Luiz Soares, da Amar Brasil, e Edson Akio Yamada, que já foi dito aqui que, na época, era o Diretor da Dirben.

Agora, olha, 96,9 não reconheceram pela CGU e 99,3 não reconheceram pelo INSS.

Passa.

Agora é a Anddap. A Anddap meteu a mão, roubou do dinheiro do povo aposentado e pensionista R\$94 milhões. Qual foi a data do ACT? Oito de março de 2024. Quem assinou? Sra. Marlene Silva; pelo INSS, Sr. André Fidelis; 99,1 não reconheceram os descontos. Passa.

Master Prev. Roubou R\$231 milhões de aposentados e pensionistas. Quando é que o ACT foi firmado? Dezessete de onze de 23. Quem firmou? Solange Macedo. E quem estava no INSS, mais uma vez? Sr. André Fidelis. Agora, 99,2 dos beneficiários não reconheceram essa autorização.

Passa.

Aasap, ABCB, Anddap e Master Prev. Sabe quanto elas descontaram conjuntamente, roubando de verdade dos aposentados e pensionistas? R\$714 milhões.

E o que é que une esses quatro? É que aquele cidadão sentado ali, chamado Felipe Macedo Gomes tinha procuração para comandar as quatro associações. Ao lado dele havia Américo Monte Junior e Anderson de Vasconcelos. E quem deu a solução tecnológica para essa fraude? Esse rapaz chamado Igor Delecrode.



O investigado Marco Aurélio Gomes Junior, primo de Felipe Macedo Gomes, faz parte da teia criminosa, eis que sucedeu a Felipe na gestão dos negócios ilícitos da família.

À luz dos arts. 282, I e II, e 319 do CPP, entendemos estarem presentes os requisitos para a decretação de Medidas Cautelares diversas da Prisão consistente na **proibição de ausentar-se do país e na retenção dos passaportes** dos investigados, pois restaram verificados pela Comissão a materialidade delitiva e os indícios suficientes de autoria. As operações policiais deflagradas contra os investigados, com as respectivas apreensões, a documentação sobre as associações e seus fluxos financeiros encaminhados à CPMI corroboram os indícios de autoria.

A possibilidade de evasão ao exterior nos exige zelar pela futura aplicação da lei penal. Há notícias de que Mauro Palombo, que operou como contador das entidades fraudulentas, já se encontra nos Estados Unidos da América, e que os jovens membros desta organização criminosa, a que chamamos de Golden Boys, têm planos de fuga para frustrar a justiça brasileira.

A fim de evitar tal estado de coisas, esta representação é pela aplicação das seguintes medidas cautelares diversas da prisão:

- comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;
- proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;
- e, não menos importante, a apreensão dos passaportes dos investigados, para dificultar os planos de fuga.



exEdit
* C D 2 5 4 7 2 5 3 5 8 7 0 0 *

Ante ao binômio necessidade e adequação, imprescindível a imposição de medidas cautelares diversas da prisão aos investigados, razão pela qual pedimos aos Nobres Pares apoio para a aprovação do requerimento.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2025.

**Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)**



LexEdit

* C D 2 2 5 4 7 2 5 3 5 8 7 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

8



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela decretação da prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado abaixo consignado.

NOME:

Anderson Cordeiro de Vasconcelos - CPF: 303.395.248-80, dirigente da Master Prev Clube de Benefícios.

JUSTIFICAÇÃO

Anderson Cordeiro de Vasconcelos é dirigente da Master Prev Clube de Benefícios, entidade que, segundo apurado, movimentou irregularmente milhões de reais obtidos por meio de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

O grupo do qual Anderson Cordeiro faz parte, conhecido como "jovens ricaços", mantém quatro entidades envolvidas nas irregularidades, a saber: Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), Master Prev e Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP).



* C D 2 5 4 7 9 6 8 0 5 7 0 0 *
ExEdit

Conforme relatório do COAF, os valores arrecadados por essas associações eram desviados para outras empresas, com o objetivo de simular licitude nas operações financeiras. Além disso, há evidências de que as entidades criaram um sistema próprio de biometria destinado a fraudar assinaturas de aposentados, facilitando a filiação indevida e a consequente realização de descontos não autorizados. O COAF detectou transferências de aproximadamente R\$ 3,9 milhões saindo da Master Prev em direção a contas vinculadas a intermediários dentro do INSS, o que indica suposta lavagem de dinheiro por meio de terceiros.

A manutenção da liberdade de Anderson Cordeiro representa risco concreto à ordem pública, diante do considerável poder econômico de que dispõe, o que eleva o risco de fuga do país e pode comprometer o êxito das investigações.

Diante do exposto, considerando a garantia da ordem pública e a correta aplicação da lei penal, representamos pela decretação da prisão preventiva de Anderson Cordeiro de Vasconcelos, como medida necessária ao êxito das investigações conduzidas por esta CPMI e pela Polícia Federal.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2025.

**Deputado Rogério Correia
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254796805700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



exEdit
* C D 2 5 4 7 9 6 8 0 5 7 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

9



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela decretação da prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado abaixo consignado.

NOME:

Américo Monte Júnior - CPF: 289.810.298-90, sócio de Felipe Macedo Gomes na empresa F2A Construtora e Incorporadora S.A.

JUSTIFICAÇÃO

Américo Monte Júnior é filho de Américo Monte, dirigente da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP) e sócio de Felipe Macedo Gomes na empresa F2A Construtora e Incorporadora S.A, entidade e empresa que, segundo apurado, movimentou irregularmente milhões de reais obtidos por meio de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

O grupo do qual Américo Monte Júnior faz parte, conhecido como "jovens ricaços", mantém quatro entidades envolvidas nas irregularidades, a saber: Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), Associação de Amparo Social ao



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254738882500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



* C D 2 5 4 7 3 8 8 2 5 0 0 *
exEdit

Aposentado e Pensionista (AASAP), Master Prev e Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP).

Conforme relatório do COAF, os valores arrecadados por essas associações eram desviados para outras empresas, com o objetivo de simular licitude nas operações financeiras. Além disso, há evidências de que as entidades criaram um sistema próprio de biometria destinado a fraudar assinaturas de aposentados, facilitando a filiação indevida e a consequente realização de descontos não autorizados. Consta em documentos que a Amar Brasil Clube de Benefícios repassou a Américo Monte Júnior o montante de R\$ 25 milhões.

A manutenção da liberdade de Américo Monte Júnior representa risco concreto à ordem pública, diante do considerável poder econômico de que dispõe, o que eleva o risco de fuga do país e pode comprometer o êxito das investigações.

Diante do exposto, considerando a garantia da ordem pública e a correta aplicação da lei penal, representamos pela decretação da prisão preventiva de Américo Monte Júnior, como medida necessária ao êxito das investigações conduzidas por esta CPMI e pela Polícia Federal.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2025.

**Deputado Rogério Correia
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254738882500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



1^a PARTE - DELIBERATIVA

10



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado **AMERICO MONTE JUNIOR**, **CPF: 289.810.298-90**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado AMERICO MONTE JUNIOR**.

Com efeito, AMERICO é investigado pela Polícia Federal (PF) por organização criminosa, lavagem de dinheiro e estelionato qualificado. Inclusive, no dia 09/10/2025, foi alvo de mandado de busca e apreensão em nova fase da Operação Sem Desconto. AMÉRICO integra o núcleo central de uma sofisticada organização criminosa que controlava quatro entidades associativas (AMAR BRASIL/ABCB, MASTER PREV, ANDDAP e AASAP), juntamente com FELIPE MACEDO GOMES, ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS e IGOR DIAS DELECRODE. Embora

ExEdit
CD250712746800



não tenha assumido formalmente cargos nas entidades, o investigado utilizou-se de familiares como interpostas pessoas para exercer o controle de fato: a) seu pai, AMÉRICO MONTE (CPF 941.852.718-91), tornou-se presidente da AMAR BRASIL em 18/12/2024; b) sua esposa, ÉRICA CRISTINA DA SILVA MONTE, foi Diretora Financeira da MASTERPREV (24/02/21 a 10/07/23); c) sua enteada, MICAELA DA SILVA MAGALHÃES, foi Diretora Financeira da AASAP (01/06/21 a 10/11/23) e Vice-Presidente da ABCB (03/03/22 a 01/06/22); c) seu irmão, WALDEMAR MONTE NETO, foi Presidente da MASTERPREV (30/04/21 a 24/08/23), Vice-Presidente do Conselho Fiscal da AASAP (01/06/21 a 10/11/23) e Presidente do Conselho Fiscal da ABCB (01/10/20 a 03/03/22).

Além disso, AMÉRICO MONTE JÚNIOR, juntamente com FELIPE MACEDO GOMES e ANDERSON CORDEIRO, recebeu procurações com plenos poderes sobre cinco entidades associativas, incluindo a AMAR BRASIL, MASTER PREV, ANDDAP, AASAP, ANIPAB e CANPA, conforme registros cartoriais de 2023, 2024 e 2025. Essas quatro entidades sob o comando do grupo faturaram juntas cerca de R\$ 714 milhões com descontos em mensalidade associativa de aposentados. Os dados do próprio INSS demonstram que 99,2% dos 933.991 beneficiários que contestaram os descontos não reconhecem essa cobrança.

AMÉRICO JÚNIOR estruturou uma rede de empresas de fachada para receber e pulverizar os recursos desviados das aposentadorias: a) AMJ SECURITY LTDA (CNPJ 48.851.145/0001-22) que recebeu aproximadamente R\$ 26 milhões mensais da AMAR BRASIL; b) E&A SECURITY LTDA (CNPJ 53.143.198/0001-29) que recebeu aproximadamente R\$ 4,5 milhões mensais da MASTERPREV; c) AMJC M4 CONSULT LTDA (CNPJ 54.659.857/0001-47) que recebeu aproximadamente R\$ 1,8 milhão mensal da AASAP. Essas empresas foram constituídas com poucos dias de diferença, no mesmo endereço (Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Barueri/SP) que as empresas de FELIPE MACEDO GOMES, e possuem o mesmo contador (MAURO PALOMBO CONCILIO), que também presta serviços a empresas



exEdit
* C D 2 5 0 7 1 2 7 4 6 8 0 0

ligadas a familiares de ex-altos funcionários do INSS (ANDRÉ FIDELIS e VIRGÍLIO DE OLIVEIRA FILHO).

A análise bancária revela que em 07/08/2024, a MASTER PREV recebeu R\$ 16.357.838,23 do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FGRPS) e, no mesmo dia, realizou transferência de R\$ 4.435.071,31 para E&A SECURITY, empresa de AMÉRICO MONTE JÚNIOR.

AMÉRICO JÚNIOR apresentou evolução patrimonial explosiva e incompatível com suas atividades declaradas. Embora tenha sido beneficiário do Auxílio Emergencial até outubro de 2021, tendo sua renda declarada no IR 2024 (exercício 2023) em apenas R\$ 11.075,22 em bens e direitos, em dezembro de 2024, declarou patrimônio de R\$ 7.787.339,00, registrando evolução de mais de 70.000% em um ano. Ainda, utilizou sistematicamente contas bancárias de familiares para movimentar recursos ilícitos e dificultar o rastreamento: conta pertencente a ÉRICA CRISTINA DA SILVA MONTE (esposa) e conta pertencente a MICAELA DA SILVA MAGALHÃES (enteada).

Os Relatórios de Inteligência Financeira identificam transferências que sugerem pagamento de propina a servidores públicos, demonstrando a gravidade em concreto das condutas de AMERICO MONTE JUNIOR. A empresa E&A SECURITY (de AMÉRICO MONTE JÚNIOR) transferiu R\$ 93.850,00 em novembro de 2024 para ERIC FIDELIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 47.052.911/0001-26). ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS é filho de ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, ex-Diretor de Benefícios do INSS que assinou três dos quatro ACTs das entidades controladas pelo grupo. Não há contrato formalizado ou nota fiscal que justifique essa transferência.

A necessidade da prisão preventiva de AMERICO MONTE JUNIOR se fundamente em diversos requisitos presentes no art. 312 do Código de Processo Penal: garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, tendo em vista haver prova da existência do



exEdit
* C D 2 5 0 7 1 2 7 4 6 8 0 0

crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade de AMERICO MONTE JUNIOR.

Com relação à garantia da ordem pública, a gravidade concreta dos delitos praticados por AMÉRICO MONTE JÚNIOR é imensurável: a) o esquema que lesou milhares de aposentados e pensionistas vulneráveis em todo o Brasil; b) movimentação de mais de R\$ 714 milhões em recursos desviados do fundo previdenciário; c) sofisticado *modus operandi* com uso de tecnologia para fraudes em massa; d) 99,2% de taxa de não reconhecimento dos descontos pelos beneficiários. A dimensão do prejuízo social e a repercussão negativa para a credibilidade das instituições públicas exigem resposta estatal adequada para garantia da ordem pública.

Quanto à conveniência da instrução criminal, existem evidências concretas de tentativas de obstrução da justiça. Após a deflagração da Operação Sem Desconto em abril de 2025, o grupo realizou trocas estratégicas na direção das associações, colocando parentes de FELIPE MACEDO GOMES (Marco Aurélio Gomes e Solange Macedo) à frente das entidades. Ainda, AMÉRICO MONTE (pai) assumiu formalmente a presidência da AMAR BRASIL em 18/12/2024, após o início das investigações. Também, a empresa KAIROS REPRESENTAÇÕES foi dissolvida abruptamente em fevereiro de 2024, coincidindo com a intensificação das investigações. A AMAR BRASIL negou-se a fornecer documentos à CGU. O filho de AMÉRICO MONTE JÚNIOR, MICAEL DA SILVA MONTE, tornou-se sócio de duas novas empresas em 2025 (após a Operação Sem Desconto): ECORIDE LTDA e MONTTI SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA. Esse padrão de condutas visa ocultar evidências do controle efetivo das associações, com nítido propósito de interferir na produção probatória. A liberdade do investigado representa risco concreto à conveniência da instrução criminal.

É necessário assegurar a aplicação da lei penal, visto que AMÉRICO MONTE JÚNIOR possui recursos financeiros abundantes e patrimônio de luxo que lhe conferem plenos meios materiais para se evadir do País: a) Declarou renda

ExEedit
CD250712746800*



mensal de R\$ 700.000,00 em novembro de 2024; b) Patrimônio declarado de R\$ 7,7 milhões em dezembro de 2024; c) Veículos de luxo avaliados em mais de R\$ 4 milhões; d) Solicitou financiamento imobiliário de R\$ 14,4 milhões. Notícias na mídia apontam que o grupo estaria se mudando para os Estados Unidos após a Operação Sem Desconto. Com isso, a prisão preventiva é medida imprescindível para assegurar a aplicação da lei penal.

Os fatos aqui expostos demonstram de forma inequívoca que AMÉRICO MONTE JÚNIOR integra o núcleo central de organização criminosa sofisticada que desviou mais de R\$ 714 milhões do fundo previdenciário e utilizou estrutura empresarial complexa e familiares como interpostas pessoas para receber e lavar os recursos ilícitos. Complementarmente: a) apresentou evolução patrimonial explosiva e incompatível (de beneficiário do Auxílio Emergencial em 2021 para patrimônio de R\$ 7,7 milhões em 2024); b) adquiriu bens de luxo com recursos de origem manifestamente ilícita; c) utilizou contas de familiares para ocultar movimentações financeiras; d) participou de esquema de fraudes sistematizadas com uso de tecnologia para forjar autorizações em massa; e) atuou para obstruir a fiscalização e ocultar evidências; f) realizou transferências suspeitas a familiares de altos funcionários do INSS.

A autoria e materialidade dos crimes de organização criminosa, lavagem de dinheiro e estelionato qualificado estão amplamente demonstradas. A prisão preventiva é medida necessária, adequada e proporcional para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de AMÉRICO MONTE



JÚNIOR, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250712746800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



LexEdit

* C D 2 2 5 0 7 1 2 7 4 6 8 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

11



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa JT CORRETORA LTDA, CNPJ nº 19.136.678/0001-24, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C D 2 6 5 6 7 7 4 8 3 3 0 0 exEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



empresa JT CORRETORA LTDA. A empresa fundada em 24/10/2013 por SANDRO TEMER DE OLIVEIRA, que participou da sociedade até 25/03/2020, tem atualmente como único sócio-administrador JOSÉ JESUS desde 25/03/2020. A empresa, com sede em Aracaju/SE recebeu R\$ 15.365.591,65 de entidades e empresas utilizadas no processo de branqueamento de capitais, sendo cerca de R\$ 12,25 milhões apenas da UNIVERSO e APDAP PREV.

Os débitos seguem o mesmo padrão adotado pela organização criminosa, ou seja, criação de uma camada a mais no processo de pulverização para a lavagem de capitais, dado que os valores são repassados para pessoas envolvidas no esquema, alcançando destinatários finais, como R\$ 665.186,59 para ALEXSANDRO e R\$ 502.829,14 para SANDRO. Há ainda repasses para a INNOVAR, empresa de seu cônjuge, BR TECNOLOGIA, INTER PROMOTORA e DATACORE.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265677483300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



1^a PARTE - DELIBERATIVA

12



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AMX SOLUÇÕES, CNPJ nº 46.990.860/0001-10, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C D 2 6 3 4 1 3 7 5 0 1 0 0 *
ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF



* C D 2 6 3 4 1 3 7 5 0 1 0 0 *
exEdit

da empresa AMX SOLUÇÕES. Identificou-se que a AMX SOLUÇÕES LTDA (46.990.860/0001-10) transferiu para duas empresas investigadas: R\$ 1.258.826,49, entre 10/12/2024 e 20/02/2025, por meio de sete transações para a MAX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS e R\$ 558.250,00 por meio de uma transação em 10/12/2024 para ISABELA V R O LTDA (45.134.316/0001-04).

A MAX SOLUÇÕES é uma empresa com características de ter sócio-laranja, visto ter empregado registrado como servente de obras e a empresa ter movimentado, a crédito e a débito, 463 milhões de reais no período investigado. Além de não ter sede física, seu contador é FABIO BRIANTI BARRETTA (02909911888), filho de COSIMO BARRETA que, por sua vez, é contador da SOLUÇÕES POWER BI, empresa de IGOR DELECRODE, e das entidades MASTER PREV e AASAP. Por fim, dentre alguns dos valores recebidos pela MAX, pode-se destacar: R\$ 11,5 milhões da ADS SOLUÇÕES, R\$ 1,64 da POTYGUAR, que atua meramente como conta de passagem de valores advindos da UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP, R\$ 1,55 diretamente da APDAP PREV e R\$ 477 mil da PREVABRAP.

Quanto à transação com a ISABELA V R O LTDA, essa empresa é investigada no âmbito da rede de lavagem de dinheiro utilizada pela ARPAR e DINAR e que receberam cerca de R\$ 140 milhões das empresas vinculadas à ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES e PHILIPPE SZYMANOWSKI. Apesar de possuir capital social de R\$ 100.000,00, de 02/01/2023 a 01/08/2025, a empresa movimentou R\$ 255,38 milhões, tanto a crédito quanto a débito. Como exemplo, a empresa recebeu cerca de R\$ 17,28 milhões da ARPAR e R\$ 1,58 milhão da DINAR. O maior valor repassado por ela foi para a RECOVERY BLACK, sendo cerca de R\$ 9,36 milhões, outra empresa com características de empresa de fachada e recebedora de recursos da ARPAR.

Portanto, a MAX é uma empresa com características de conta de passagem visando a lavagem de capitais e que une o núcleo de entidades sediadas em Sergipe e Alagoas com a complexa rede de branqueamento de capitais utilizado por ANTONIO ANTUNES e PHILIPPE SZYMANOWSKI,



* C D 2 6 3 4 1 3 7 5 0 1 0 0 exEdit

operacionalizada por meio de repasses para a ARPAR e DINAR. Faz-se necessário, consequentemente, o afastamento dos sigilos bancário e fiscal da AMX SOLUÇÕES LTDA (46.990.860/0001-10), além do recebimento de informações de inteligência financeira por meio de RIF do COAF englobando o período de 01/01/2022 a 31/12/2025.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263413750100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 6 3 4 1 3 7 5 0 1 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

13



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Igreja Evangélica Pentecostal Ministério Visão de Deus, CNPJ nº 14.936.574/0001-80, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 29 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações



Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Segundo reportagem do "Metrópoles", foi verificado que a Igreja Evangélica Pentecostal Ministério Visão de Deus, localizada no Recanto das Emas, no Distrito Federal, pertence a uma sócia da Associação dos Aposentados do Brasil (AAB), que é investigada no escândalo dos descontos indevidos ocorridos no âmbito do INSS. Estranhamente, no mesmo endereço onde está localizada a referida Igreja, fundada por Lucineide dos Santos Oliveira, sócia da AAB, supostamente funciona uma companhia pertencente a Samuel Chrisostomo do Bomfim Junior, contador da Confederação Nacional dos Agricultores e Empreendedores Familiares (Conafer), que é outra instituição envolvida nas fraudes.

Conforme relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que 100% dos beneficiários entrevistados, vinculados à AAB, relataram não ter



autorizado o desconto da mensalidade associativa, o que aponta graves indícios de fraudes envolvendo segurados do INSS. Ademais, notícias públicas pela imprensa afirmam que a AAB solicitou descontos em benefício de pessoas mortas. Em levantamento feito pela CGU, identificou-se que a organização solicitou, em mais de 27 mil casos, a inclusão de descontos associativos de pessoas já falecidas.

Diante do exposto, é importante a quebra do sigilo bancário, fiscal e a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da Igreja Evangélica Pentecostal Ministério Visão de Deus, para o esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 29 de janeiro de 2026.

**Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

14



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa COBAP – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, CNPJ nº 91.340.141/0001-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento



* C D 2 6 7 3 4 1 4 6 5 1 0 0 *
ExEdit

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



* C D 2 6 7 3 4 1 4 6 5 1 0 0 *
exEdit

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da COBAP - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS. O ACT da entidade foi renovado em 30/08/2022 e, desde 2015, a entidade realizou um total de 24.209.264 descontos, arrecadando o total de R\$ 478.726.547,28, sendo a quinta entidade que mais averbou descontos. Assim como as demais entidades, a partir de 2022, inicia-se um crescimento da quantidade dos valores, crescendo exponencialmente em 2023 e 2024, sendo o mesmo padrão observado no agregado das entidades e individualmente. A análise da CGU indicou indícios de fraude e montagem documental.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

15



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ELEPHANT II PRODUCOES LTDA., CNPJ nº 12.473.592/0001-48, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



CD260073729200*

empresa ELEPHANT II PRODUCOES LTDA. Empresa aberta em 20/08/2010, no entanto consta ATIVA na Receita Federal desde 03/04/2023. Possui ROBERTA MOREIRA LUCHSINGER como SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 31/10/2016). Roberta Luchsinger foi alvo de busca e apreensão em operação da Polícia Federal, de 18/12/2025, que apura descontos indevidos de aposentadorias e pensões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Conforme decisão ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), no que se refere à ROBERTA, "Sua atuação se revela essencial para a ocultação de patrimônio, movimentação de valores e gestão de contas bancárias e estruturas empresariais utilizadas como instrumentos da lavagem de capitais". Na decisão, Mendonça pontuou que mesmo após a realização da primeira fase da Operação Sem Desconto, em abril deste ano, Antônio Carlos Camilo Antunes (Careca do INSS) e Roberta Luchsinger continuaram "a se falar e a planejar a continuidade dos ilícitos".

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

16



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa RL CONSULTORIA E INTERMEDIACOES LTDA, CNPJ nº 35.433.740/0001-04, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* CD260581015600*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



empresa RL CONSULTORIA E INTERMEDIACOES LTDA. Possui ROBERTA MOREIRA LUCHSINGER como RESPONSAVEL e ADMINISTRADORA (desde 06/11/2019). Roberta Luchsinger foi alvo de busca e apreensão em operação da Polícia Federal, de 18/12/2025, que apura descontos indevidos de aposentadorias e pensões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Conforme decisão ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), no que se refere à ROBERTA, "Sua atuação se revela essencial para a ocultação de patrimônio, movimentação de valores e gestão de contas bancárias e estruturas empresariais utilizadas como instrumentos da lavagem de capitais". Na decisão, Mendonça pontuou que mesmo após a realização da primeira fase da Operação Sem Desconto, em abril deste ano, Antônio Carlos Camilo Antunes (Careca do INSS) e Roberta Luchsinger continuaram "a se falar e a planejar a continuidade dos ilícitos".

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

17



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Aston Bank Instituição de Pagamentos S/A, CNPJ nº 05.630.825/0001-03, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C D 2 6 4 7 0 9 4 3 3 2 0 0 * ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



ExEdit
CD264709433200

empresa Aston Bank Instituição de Pagamentos S/A. Sandro Temer de Oliveira (904.802.285-15), envolvido nos atos ilícitos, foi diretor desta entre 15/6/2023 e 24/12/2024. Tem como CNAE principal “6462000-Holdings de instituições não-financeiras” e apresenta múltiplos CNAEs secundários referentes a atividades de natureza intangível e baixa verificabilidade empírica. De acordo com a RAIS, não tem funcionários. Sandro Temer ingressou na administração da empresa à época da celebração dos ACTs com o INSS. De acordo com o sítio eletrônico da empresa, trata-se de uma fintech (fonte: <https://astonbank.com.br/>).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

18



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia (filial Brasília), CNPJ nº 47.052.911/0004-79, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* CD261400025300*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



empresa Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia (filial Brasília), pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

19



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Eric Fidelis Sociedade Individual De Advocacia, CNPJ nº 47.052.911/0002-07, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit

* C D 2 6 9 3 6 4 2 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



empresa Eric Fidelis Sociedade Individual De Advocacia, pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269336424200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 6 9 3 3 6 4 2 4 2 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

20



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia (filial São Paulo), CNPJ nº 47.052.911/0003-98, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* CD260663813200*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



exEdit
CD260663813200*

empresa Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia (filial São Paulo), pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

21



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa E&P Empreendimentos Negócios e#Participações S.A., CNPJ nº 56.081.256/0001-25, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C D 2 6 1 8 4 4 3 4 0 0 *
ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



exEdit
* C D 2 6 1 8 1 8 4 4 3 4 0 0 *

empresa E&P Empreendimentos Negócios e Participações S.A., pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261818443400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



exEdit
* C D 2 6 1 8 1 8 4 4 3 4 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

22



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Metropole Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 55.316.023/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* CD266241583100*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



empresa Metropole Empreendimentos e Participações Ltda., pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



exEdit
* C D 2 6 6 2 4 1 5 8 3 1 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

23



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 56.009.743/0001-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* CD263667501700*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



exEdit
* C D 2 6 3 6 6 7 5 0 1 7 0 0 *

empresa CM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Esta empresa recebeu R\$ 2.335.500,86 da ANDDAP e, além disso, transacionou com a SNS ASSESSORIA, FLORIPA CONSULTORIA, DELICIA ITALIANA PIZZAS e PIZZARIA DELICIA ITALIANA. Essas empresas são vinculadas, seja por sócios em comum, seja por sede fiscal, caracterizando-se como empresas de fachada e apontadas na Decisão do STF, do Ministro André Mendonça, em especial a DELICIA ITALIANA PIZZAS, como as recebedoras de propina de ALESSANDRO STEFANUTTO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

24



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BSF GESTÃO EM SAÚDE, CNPJ nº 20.595.406/0001-71, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 1º de fevereiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* C D 2 6 1 4 3 0 4 0 8 5 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



exEdit
* C D 2 6 1 4 3 0 4 0 8 5 0 0 *

empresa BSF GESTÃO EM SAÚDE. A BSF GESTAO EM SAUDE LTDA teve DANILO BERNDT TRENTO como sócio (de 30/05/2023 a 24/04/2024) e recebeu R\$ 21.262.500,00, em menos de 1 ano, de pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI, como: R\$ 9.456.500,00 de LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, ligada à AAB, R\$ 7.945.000,00 da EXPRESSO SERV E PUBLICIDADE LTDA e R\$ 1.450.00,00 de SAMUEL CHRISOSTOMO DO BOMFIM JUNIOR, além de valores da CIFRÃO TECNOLOGIA e BICHO SOLTO AGROPECUÁRIA, sendo todas essas empresas e pessoas relacionadas ao núcleo da CONAFER-AAB.

DANILO BERNDT TRENTO (008.583.431-93) que constou como SOCIO-ADMINISTRADOR da T5 e da BSF, é conhecido como lobista, conforme dados abertos, e já foi investigado pela CPI da Covid-19, do Senado Federal. À época DANILO TRENTO era então diretor da Precisa Medicamentos, que intermediou a compra da vacina Covaxin pelo Ministério da Saúde. Cumpre relembrar que Maurício Camisotti também foi alvo de investigação naquela CPI. Conforme informações divulgadas na mídia, a PF identificou que DANILO TRENTO aparece em imagens do circuito de segurança do aeroporto de Congonhas, em São Paulo, carregando malas e acompanhado de Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então procurador-geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS, e de Philipe Roters Coutinho, agente da PF.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,



* C D 2 6 1 4 3 0 4 0 8 5 0 *
exEdit

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261430408500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 6 1 4 3 0 4 0 8 5 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

25



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor GEOFANI BATISTA SPIEKER, CPF nº 934.910.501-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* C D 2 6 7 0 2 5 4 0 9 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF



exEdit
* C D 2 6 7 0 2 5 4 0 9 0 0 *

de GEOVANI BATISTA SPIECKER. É servidor de carreira do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) desde 2007, onde ocupou diversos cargos estratégicos ao longo dos anos. Atuou como técnico do seguro social e passou a integrar a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) em 10/04/2023, exercendo atribuições de coordenação relacionadas ao atendimento ao segurado e à gestão de convênios com entidades associativas. Foi Diretor substituto, braço direito de ANDRÉ FIDELIS e assinou notas técnicas que deram guarda técnica ao prosseguimento de assinatura de ACTs de entidades com o INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



* C D 2 6 7 0 2 5 4 0 0 9 0 0 *

26



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EVERALDO FELICIO DE MACEDO JUNIOR, CPF nº 028.070.214-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

ExEdit
004984826220CD*



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF



ExEdit
* C D 2 6 2 9 0 4 8 8 4 9 0 0

de EVERALDO FELICIO DE MACEDO JUNIOR. Ele é Técnico do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), lotado na Gerência Executiva de Garanhuns (PE), onde exerce suas funções desde 01.04.2003, vínculo que permanece ativo até a presente data. Verificou-se que o servidor exerceu o cargo de Gerente Executivo do INSS em Garanhuns (GEX Garanhuns) no ano de 2020, função de natureza gerencial e com atribuições relacionadas à coordenação de atividades administrativas e operacionais da unidade. Além disso, consta recebimento de R\$ 97.916,10 diretamente de Antonio Carlos Camilo Antunes.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

27



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Brenda Aguiar Soares, CPF nº 067.248.662-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

ExEdit
003943185326230823



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de Brenda



Aguiar Soares. É irmã de Generoza de Almeida Soares Neta, que atuou como estagiária na APS Manacapuru/AM em 2020, período em que o servidor JUCIMAR FONSECA DA SILVA também estava lotado na unidade, que atuou tecnicamente e dando guarida à fundamentação técnica para assinatura de ACTs, incluindo assinatura de proposição da adoção da solução provisória. É cunhada de JUCIMAR FONSECA DA SILVA. Além disso, consta recebimento de R\$ 109.112,98 da ADS SOLUÇOES E MARKETING, em seis transações entre 22/01/2024 e 20/05/2024. A ADS é recebedora de R\$ 238 milhões de entidades (UNIVERSO, PREVABRAP e APDAP PREV) e empresas ligadas ao núcleo pertencente à SANDRO TEMER e ALEXSANDRO PRADO. FELIPE MACEDO GOMES também depositou R\$ 10.000,00 diretamente à BRENDA em 02/05/2024.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

28



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Impacto Serviços de Apoio Adm Ltda, CNPJ nº 52.027.895/0001-51, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the specific issue of the journal.

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



exEdit
* C D 2 6 2 9 0 4 9 8 6 1 0 0 *

empresa Impacto Serviços de Apoio Adm Ltda. Ela tem como sócia Lucineide dos Santos Oliveira, esposa de Dogival José dos Santos, Presidente da AAB, e Tesoureira da AAB. A Pessoa jurídica não tem registro de funcionários e foi constituída após a celebração do ACT entre o INSS e a AAB. A IMPACTO enviou ao menos R\$ 4.134.223,00 para LUCINEIDE, além de ter recebido ao menos R\$ 27.189.000,00 da CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

29



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Solution Serviços de Locação e Apoio Adm Ltda, CNPJ nº 52.028.203/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* C D 2 6 5 4 1 1 3 7 2 3 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa



exEdit
* C D 2 6 5 4 1 1 3 7 2 3 0 0 *

Solution Serviços de Locação e Apoio Adm Ltda. Ela tem como sócia Lucineide dos Santos Oliveira, esposa de Dogival José dos Santos, Presidente da AAB, e Tesoureira da AAB. A Pessoa jurídica não tem registro de funcionários e foi constituída após a celebração do ACT entre o INSS e a AAB. A SOLUTION recebeu ao menos da CONAFER R\$ 28.084.000,00 e repassou ao menos R\$ 10.625.400,00 e R\$ 4.697.250,00 diretamente para LUCINEIDE.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265411372300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



1^a PARTE - DELIBERATIVA

30



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Instituto Terra e Saúde ITS, CNPJ nº 01.261.295/0001-12, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* C D 2 6 0 3 8 3 4 2 5 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



CD260388342500*

empresa Instituto Terra e Saúde ITS. O Instituto Terra e Saúde foi presidido por Dogival José dos Santos (Presidente da AAB) e envolvidos nos atos ilícitos. Além disso, o mencionado instituto tem vínculos com a CONAFER. O ITS recebeu ao menos R\$ 7.979.000,00 da CONAFER, além de ter recebido R\$ 1.690.000,00 da EXPRESSO SERVIÇO e enviado R\$ 1.100.020,00 para a SOLUTION e R\$ 614.000,00 para LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

31



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Authentic Soluções em Tecnologia Ltda, CNPJ nº 14.968.081/0001-22, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C D 2 6 8 0 5 8 5 4 7 1 0 0 *
ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



empresa Authentic Soluções em Tecnologia Ltda. Sandro Temer de Oliveira (Núcleo de Sergipe das associações), envolvido nos atos ilícitos, é sócio-administrador. De acordo com a RAIS, não tem funcionários. Tem como CNAE principal “6202300-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis” e apresenta múltiplos CNAEs secundários referentes a atividades de natureza intangível e baixa verificabilidade empírica. A AUTHENTIC recebeu R\$ 13.562.408,27 de empresas investigadas, em especial da ADS SOLUÇÕES e da 360 SOLUÇÕES.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

32



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa APS Participações Ltda, CNPJ nº 49.318.198/0001-45, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

ExEdit
004474262201400



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



empresa APS Participações Ltda. Tem como sócio-administrador Alexsandro Prado Santos (Núcleo de Sergipe das associações). É uma holding que tem participação social em diversas pessoas jurídicas que são administradas, principalmente, por Alexsandro e por Sandro Temer de Oliveira. Foi constituída à época das celebrações dos ACTs com o INSS. De acordo com a RAIS, não há registro de funcionários. A APS PARTICIPAÇÕES recebeu ao menos R\$ 3.000.000,00, em uma única transação, da BR TECNOLOGIA, empresa envolvida nos desvios. Ademais, a APS enviou R\$ 6.938.400,00 à ALEXSANDRO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

33



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Duatx Tecnologia Ltda, CNPJ nº 55.108.973/0001-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C D 2 6 3 7 1 7 6 5 1 1 0 0 *
ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

exEdit

 * C D 2 6 3 7 1 7 6 5 1 0 0 *



empresa Duatx Tecnologia Ltda., pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263717651100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



exEdit
* C D 2 6 3 7 1 7 6 5 1 1 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

34



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Profession Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 54.936.288/0001-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* CD267429814600*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



exEdit
* C D 2 6 7 4 2 9 8 1 4 6 0 0 *

empresa Profession Empreendimentos e Participações Ltda., pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267429814600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



exEdit
* C D 2 6 7 4 2 9 8 1 4 6 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

35



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Aloha Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 54.771.015/0001-82, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C D 2 6 1 2 5 8 7 6 8 0 0 *
ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

ExEdit

 * C D 2 6 1 1 2 5 8 7 6 8 0 0 *



empresa Aloha Empreendimentos e Participações Ltda., Pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261125876800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 6 1 1 2 5 8 7 6 8 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

36



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Anne Saizla Micropigmentação & Estética Ltda, CNPJ nº 54.005.289/0001-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C D 2 6 8 4 9 2 4 0 3 0 0 *
ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



empresa Anne Saizla Micropigmentação & Estética Ltda., pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268492403000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



exEdit
* C D 2 6 8 4 9 2 2 4 0 3 0 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

37



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Sarapintar Comercio de Vestuário e Acessórios Ltda, CNPJ nº 50.391.196/0001-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C D 2 6 9 5 4 0 3 0 5 8 5 0 0 *
ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



exEdit
* C D 2 6 9 5 4 0 3 5 8 5 0 0 *

empresa Sarapintar Comercio de Vestuário e Acessórios Ltda., pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269540358500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



lexEdit
* C D 2 6 9 5 4 0 3 5 8 5 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

38



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Adroaldo da Cunha Portal, CPF nº 648.225.400-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* CD260216298300*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, a necessidade do levantamento do sigilo bancário e fiscal, bem como do fornecimento do RIF pelo COAF em relação a Adroaldo da



Cunha Portal, fundamentam-se nos indícios de que sua elevada posição como Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social foi instrumentalizada para beneficiar a organização criminosa. De acordo com a Polícia Federal, foram identificados depósitos em espécie na conta de Adroaldo. A gravidade da suspeita é ampliada pela descoberta de uma planilha na residência de um dos líderes do esquema, Antônio Carlos Camilo Antunes (Careca do INSS), que registrava um pagamento de propina associado ao nome "ADRO". Tais elementos indicam um possível fluxo de vantagens indevidas e a existência de um "núcleo político" que garantia a continuidade dos descontos fraudulentos contra aposentados. Assim, o acesso detalhado aos seus dados financeiros é vital para a instrução plena das investigações por parte do colegiado desta CPMI e para confirmar se o cargo público foi utilizado para obstruir fiscalizações ou viabilizar a reciclagem de capitais ilícitos oriundos de beneficiários lesados do INSS.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260216298300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



CD260216298300*
LexEdit

1^a PARTE - DELIBERATIVA

39



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Rodrigo Moraes, CPF nº 226.362.728-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações



ExEdit

* C D 2 6 5 1 8 4 0 3 4 4 0 0

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de RODRIGO MORAES. PRESIDENTE (desde 02/09/2015) e RESPONSAVEL pela ARPAP



ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO S.A. Indícios de que ocupa papel relevante como integrante do núcleo financeiro estruturado por ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (Careca do INSS), com participação ativa nas etapas de lavagem de capitais, principalmente por meio de estruturas societárias utilizadas para dar aparência de legalidade aos valores ilícitos.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265184034400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



lexEdit
* C D 2 6 5 1 8 4 0 3 3 4 4 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

40



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora GABRIELA MONTALVAO CAMISOTTI, CPF nº 423.669.118-31, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* CD261540113400*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF



de GABRIELA MONTALVAO CAMISOTTI. SOCIA (desde 28/04/2025) da BRASIL DENTAL SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA e DIRETORA (desde 09/10/2024) do GRUPO REDE MAIS S.A., ambas ligadas a MAURÍCIO CAMISOTTI, que receberam recursos desviados dos aposentados.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261540113400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 6 1 5 4 0 1 1 3 4 0 0 *
LexEdit

1^a PARTE - DELIBERATIVA

41

REQUERIMENTO N^º DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Paulo Otávio Montalvão Camisotti, CPF nº 406.877.648-23, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF



exEdit
* C D 2 6 2 4 2 1 2 5 6 0 0 *

de PAULO OTÁVIO MONTALVÃO CAMISOTTI. PAULO possui vínculo societário como REPRESENTANTE e DIRETOR de empresas ligadas a MAURICIO CAMISOTTI, como a BENFIX CORRETORA DE SEGUROS, a BRAZIL DENTAL SERVICOS e a REDE MAIS, aberta em 12/06/2021. A REDE MAIS recebeu o montante de R \$ 176.399.546,97 desviados dos aposentados pelas associações AMBEC, CEBAP e UNSBRAS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262242125600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 6 2 2 4 2 1 2 5 6 0 0 *
lexEdit

1^a PARTE - DELIBERATIVA

42



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor PAULO OTÁVIO MONTALVÃO CAMISOTTI, CPF nº 406.877.648-23, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C D 2 5 7 9 3 0 7 1 9 4 0 0 *
ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

PAULO OTÁVIO MONTALVÃO CAMISOTTI é empresário e responsável legal do Grupo Rede Mais, e filho de Maurício Camisotti, que está preso como suspeito de ser um dos grandes beneficiários da "Farra do INSS". Luis é citado em nova reportagem do Metrópoles sobre o esquema, "Mensagem revela ação de empresário da Farra do INSS para driblar CPMI". A Polícia Federal teria localizado no celular do empresário Maurício Camisotti mensagens trocadas com o advogado



Nelson Willians e um outro interlocutor, que demostram que ele teria tentado influenciar os trabalhos desta CPMI (https://www.metropoles.com/sao_paulo/mensagem-empresario-farra-do-inss-cpmi).

As investigações indicam que pelo menos três entidades estariam ligadas a Camisotti: a Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), a União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Unsbras) e o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (Cebap) tinham como diretores estatutários funcionários e parentes de executivos do grupo de empresas. A Rede Mais aparece como uma das principais beneficiárias de repasses da AMBEC, recebendo aproximadamente R\$ 13 milhões.

Nesse contexto, a análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais do Senhor Paulo é fundamental para esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos no contexto das atividades das entidades ligadas ao grupo empresarial de a Maurício Camisotti, se houve contraprestação real e efetiva pelos serviços alegadamente prestados, para investigar a existência de sobrepreço, contratos simulados ou superfaturados, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de desvio indevido de recursos, lavagem de dinheiro e, ainda, para identificar a destinação final dos valores recebidos.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2025.

**Deputado Rogério Correia
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257930719400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



* C D 2 2 5 7 9 3 0 7 1 9 4 0 0 * exEdit

1^a PARTE - DELIBERATIVA

43



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Brazil Dental Operadora de Planos Odontológicos S.A, CNPJ nº 14.838.567/0001-46, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C D 2 6 5 7 5 5 7 9 3 5 0 0 *
ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



empresa Brazil Dental Operadora de Planos Odontológicos S.A, que possui como presidentes Jose Hermicesar e Ademir Bacic, ambos também ex-presidentes da AMBEC. O e-mail institucional da AMBEC registrado na Receita Federal era contato@brazildental.com.br, pertencente à empresa Brazil Dental. Além disso, o nome de Sr. Paulo Otávio Montalvão Camisotti (CPF 406.877.648-23) - filho de Mauricio Camisotti (CPF 012.346.078-67) - aparece vinculado à mesma empresa.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265755793500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



1^a PARTE - DELIBERATIVA

44



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Total Participação e Construções Ltda, CNPJ nº 46.174.703/0001-37, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C D 2 6 7 8 4 6 4 0 3 2 0 0 *
ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



empresa Total Participação e Construções Ltda, que está localizada no mesmo endereço da Max Serviços Processamento de Dados Cadastrais Ltda e AAPEN Processamento de Dados Cadastrais Ltda, no mesmo edifício da AAPB e PROBASP, trabalha com imóveis, cujo sócio Natjo aparece transacionando mais de R\$ 55 milhões em compra e venda de imóveis, conforme Censec. A empresa Total Participações transaciona mais de R\$ 58 milhões nas consultas no Censec (Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados). Além disso, conforme afastamento do sigilo bancário, foi beneficiária de valores dos investigados TOTAL SAUDE CLINICA E LABORATORIO LTDA e NATJO DE LIMA PINHEIRO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

45



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Max Serviços e Processamento de Dados Cadastrais, CNPJ nº 14.910.313/0001-91, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



exEdit
CD261643932300*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



empresa Max Serviços e Processamento de Dados Cadastrais. A empresa é de propriedade do Sr. Natjo Pinheiro, presidente da associação CAAP, e suspeita de operar empréstimos consignados por meio da associação; está localizada no mesmo endereço da AAPB. Além disso, conforme afastamento do sigilo bancário, recebeu R\$ 18.984.272,58 da APPN Benefícios (Apen), com sede em Fortaleza-CE.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261643932300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



lexEdit
* C D 2 6 1 6 4 3 9 3 2 3 0 0 *

46



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa LIMA & LIMA CORRETORA LTDA, CNPJ nº 48.189.471/0001-16, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C D 2 6 4 8 1 6 4 4 2 5 0 0 * ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa



exEdit
* C D 2 6 4 8 1 6 4 4 2 5 0 0 *

LIMA & LIMA CORRETORA LTDA, que recebeu R\$ 28.260.206,96 da UNASPUB, de acordo com o afastamento de sigilo bancário oriundo do REQ 129/2025 CPMI-INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264816442500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 6 4 8 1 6 4 4 2 5 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

47



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa REDE MAIS SAUDE LTDA, CNPJ nº 16.626.630/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais da empresa REDE MAIS SAUDE LTDA, ligada a MAURICIO CAMISOTTI e que recebeu ao todo R\$ 176.399.546,97 da AMBEC, da UNSBRAS e do CEBAP.



ExEdit
* C D 2 6 9 7 3 3 5 5 0 0

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 29 de janeiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269733835500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



LexEdit
* C D 2 6 9 7 3 3 8 3 5 5 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

48



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ANTONIO LUCIO CAETANO MARGARIDO, CPF nº 553.694.806-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C 0 2 6 9 9 3 7 2 5 4 7 0 0 *
ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF



de ANTONIO LUCIO CAETANO MARGARIDO, que recebeu R\$ 22.597.791,46 da UNASPUB, de acordocom o afastamento de sigilo bancário oriundo do REQ 129/2025 CPMI-INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269937254700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



LexEdit
* C D 2 6 9 9 3 7 2 5 4 7 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

49



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa NET CRED, CNPJ nº 19.124.019/0001-78, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa NET CRED, que recebeu R\$ 10.958.021,92 da AP BRASIL.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269888144000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



LexEdit
* C D 2 6 9 8 8 8 1 4 4 0 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

50



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BSF GESTAO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 20.595.406/0001-71, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit

* C D 2 6 9 4 3 6 7 3 6 9 0 0

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa



ExEdit
CD269436736900*

BSF GESTAO EM SAUDE LTDA, que teve DANILO TRENTO como sócio até 24/04/2024 e que recebeu R\$ 21.262.500,00, em menos de 1 ano, de pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269436736900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 6 9 4 3 3 6 7 3 6 9 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

51



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AATAPS - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL, CNPJ nº 34.088.522/0001-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento



* C D 2 6 7 6 3 2 9 5 8 3 0 *

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



ExEdit
* C D 2 6 7 6 3 2 9 5 8 3 0 0

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da AATAPS - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL, que recebeu R\$ 5.475.061,59 da AP BRASIL e R\$ 9.534.638,57 da ASABASP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

52



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa T5 PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 36.715.592/0001-75, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit

* C D 2 6 5 7 4 4 3 1 5 7 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa



exEdit
* C D 2 6 5 7 4 4 3 1 5 7 0 0 *

T5 PARTICIPACOES LTDA, que é presidida por FRANCINE DA ROSA (Sócia), residente em TUBARAO/SC e é beneficiária do BOLSA FAMÍLIA, indício de que se trata de pessoa interposta, sendo na realidade operada por DANILO BERNDT TRENTO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265744315700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 6 5 7 4 4 3 1 5 7 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

53



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa INTEGRAL GROUP SOLUTION, CNPJ nº 32.020.396/0001-25, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
CD264657422900*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



A standard linear barcode is located on the left side of the page, positioned vertically. It is used to identify the specific issue of the journal.

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa INTEGRAL GROUP SOLUTION, que recebeu R\$ 19.893.875,00 da AP BRASIL.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264657422900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 6 4 6 5 7 4 2 2 9 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

54



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S.A, CNPJ nº 56.269.913/0001-62, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



ExEdit
* C D 2 6 4 2 1 5 6 9 2 7 0 0

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais da empresa PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S.A, ligada a MAURICIO CAMISOTTI, que recebeu ao todo R\$ 175.149.209,37 da AMBEC, da UNSBRAS e do CEBAP.



A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 29 de janeiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264215692700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 6 4 2 1 5 6 9 2 7 0 0 * ExEdit

1^a PARTE - DELIBERATIVA

55



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BGS GESTAO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 58.263.318/0001-45, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* C D 2 6 4 1 5 9 8 9 2 0 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da



ExEdit
CD264159892000

empresa BGS GESTAO EM SAUDE LTDA, que tem como sócio-administrador e responsável DANILO TRENTO e que, conforme dados do afastamento do sigilo bancário, transferiu R\$ 4.332.905,00 entre fevereiro e abril de 2025 para a THJ CONSULTORIA LTDA, empresa de THAISA HOFFMANN JONASSON.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



exEdit
* C D 2 6 4 1 5 9 8 9 2 0 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

56



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MCSYS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 17.891.156/0001-02, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit

* C D 2 6 3 6 0 0 4 2 5 1 9 3 6 0

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa MCSYS TECNOLOGIA LTDA, que recebeu R\$ 26.615.532,00 da AP BRASIL.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263652493600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



1^a PARTE - DELIBERATIVA

57



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Onyx Dornelles Lorenzoni, CPF nº 210.259.320-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 13 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C D 2 5 5 6 5 8 6 4 8 0 0 *
ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os elementos trazidos à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, há indícios relevantes de que o ex-ministro da Previdência Social, Onyx Lorenzoni, tenha contribuído, durante sua gestão, para a flexibilização da legislação e normas internas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para facilitar a celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) entre o órgão e entidades que pretendiam representar aposentados e pensionistas com o intuito de promover descontos associativos.

Tais atos administrativos, ao ampliarem a atuação de intermediários e facilitadores, resultaram em suspeitas de corrupção, tráfico de influência e desvio de finalidade na concessão dos ACT's.



Soma-se a isso o fato de que o filho do ex-ministro, Pietro Lorenzoni, figura como advogado de entidades diretamente envolvidas no esquema investigado, o que pode caracterizar conflito de interesses e eventual participação e beneficiamento indireto de Onyx Lorenzoni nas práticas irregulares sob apuração. A relação de parentesco, aliada à coincidência temporal entre as alterações normativas e o surgimento de benefícios a tais entidades, reforça a necessidade de aprofundar a análise sobre fluxos financeiros e patrimoniais que possam comprovar eventuais vantagens indevidas.

Em depoimento na CPMI do INSS, o ex-ministro Onyx Lorenzoni admitiu ter recebido R\$ 60 mil do empresário Felipe Macedo Gomes como doação eleitoral, a sua campanha ao governo do Rio Grande do Sul, em 2022. Gomes é ex-presidente da Amar Clube de Benefícios, uma das entidades investigadas por desvio de dinheiro de aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Ainda, em sua oitiva nesta CPMI, assumiu ter ele próprio escolhido **Ahmed Mohamad Oliveira** (antes José Carlos Oliveira) para a presidência do INSS, que posteriormente o substituiu como Ministro da Previdência. Em nova fase da Operação Sem Desconto deflagrada na presente data, 13 de novembro, Oliveira sofreu mandado de busca e apreensão e terá que cumprir medidas cautelares como o uso de tornozeleira eletrônica, além de estar sendo apontado pela Polícia Federal como "**um dos pilares institucionais da fraude na Conafer**" (<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/13/investigacao-aponta-ex-ministro-de-bolsonaro-como-pilar-institucional-de-esquema-de-descontos-no-inss.ghtml>).

A quebra dos sigilos bancário, fiscal e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do senhor Onyx Lorenzoni mostra-se imprescindível à elucidação dos fatos, permitindo a verificação de movimentações atípicas, transferência de valores suspeitos e evolução patrimonial incompatível com sua renda declarada.

A medida é proporcional, necessária e adequada aos fins investigativos da CPMI, uma vez que se destina à identificação de possíveis vínculos financeiros



ilícitos entre o ex-ministro, seu núcleo familiar e as entidades beneficiadas pelos atos administrativos em exame, de forma que solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2025.

**Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255658648000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



LexEdit

* C D 2 5 5 6 5 8 6 4 8 0 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

58



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Pietro Cardia Lorenzoni, CPF nº 008.983.200-03, referentes ao período de 1º de abril de 2021 a 30 de abril de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* C D 2 5 5 9 8 1 9 9 8 7 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e às quebras de sigilo fiscal e bancário do Senhor Pietro Cardia Lorenzoni, filho do ex-ministro da Previdência Social Onyx Lorenzoni, em razão de suspeita de envolvimento em operações financeiras potencialmente irregulares relacionadas à União Brasileira de Aposentados da Previdência (Unibap).

A entidade é suspeita de ter obtido aproximadamente R\$ 180 milhões em descontos indevidos aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas. O acordo de cooperação técnica da UNIBAP com o INSS foi firmado em abril de 2021, período em que Onyx Lorenzoni ocupava o cargo de chefe



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is oriented vertically and represents the ISBN or a unique identifier for the book 'Edit' by C. D. 2000.

da Secretaria-Geral da Presidência da República, no governo de Jair Bolsonaro, poucos meses antes de assumir o Ministério da Previdência.

Consta que Pietro Lorenzoni atuou profissionalmente junto à Unibap durante a execução desse acordo, o que levanta a necessidade de apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência ou recebimento de vantagens econômicas decorrentes da relação entre a entidade e órgãos públicos.

A análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais do investigado é fundamental para esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos por Pietro Lorenzoni no contexto das atividades da Unibap, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro e a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos à referida entidade.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e avançar nas investigações, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2025.

**Deputado Rogério Correia
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255981998700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



1^a PARTE - DELIBERATIVA

59



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Sr. Enrique de Abreu Lewandowski, CPF nº 335.645.218-52, referentes ao período de 31 de agosto de 2021 a 2 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C D 2 5 3 8 2 1 5 2 3 4 0 0 *
ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos **sigilos bancário e fiscal** e a obtenção de **Relatório de Inteligência Financeira (RIF)** do Sr. **Enrique de Abreu Lewandowski**, no período de **31 de agosto de 2021 a 3 de dezembro de 2025**, em razão de sua **relação profissional direta e reiterada** com entidades que se encontram no **epicentro do esquema de descontos irregulares** incidentes sobre aposentadorias e pensões do INSS, objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

De acordo com informações veiculadas pela imprensa e documentos já apresentados à própria CPMI do INSS, o Sr. Enrique Lewandowski atuou como advogado, por intermédio do escritório do qual é integrante, para ao



ExEdit
CD253821523400*

menos **duas entidades centrais no esquema: o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas – Cebap (ACT firmado em 22/12/2022), e a Associação Mutualista de Benefícios Coletivos – Ambec (ACT firmado em 31/08/2021)**. Ambas são apontadas em investigações da **Polícia Federal (Operação Sem Desconto)**, da **Controladoria-Geral da União (CGU)** e do **Tribunal de Contas da União (TCU)** como beneficiárias de **descontos associativos não autorizados** em benefícios previdenciários de milhões de idosos.

Reportagens que tiveram acesso a peças do inquérito e auditorias oficiais indicam que o **Cebap integra um grupo de entidades** cujo modelo de negócios consistia em promover descontos mensais sobre aposentadorias, a título de mensalidades associativas e serviços supostamente contratados. De acordo com dados disponibilizados pelo INSS, o Cebap teria recebido aproximadamente **R\$ 202 milhões até abril de 2025** em descontos incidentes sobre benefícios do INSS, sem a devida comprovação de autorização dos beneficiários.¹

No que se refere à Ambec, o cenário é igualmente preocupante. Auditoria da CGU constatou que a arrecadação mensal da entidade saltou de apenas R\$ 135, em 2021, para R\$ 20,2 milhões em abril de 2025. Além disso, dados do Portal da Transparência revelam que o total acumulado da entidade atingiu R\$ 494 milhões até esse mesmo mês. Na mesma apuração, constatou-se **falta de documentação idônea** que comprovasse a regularidade dos descontos e o consentimento dos aposentados, muitos dos quais sequer conheciam a associação, o que sugere coação ou fraude sistemática.²

É nesse contexto que se insere a atuação do Sr. Enrique de Abreu Lewandowski. Documento apresentado à **esta comissão** e noticiado pela imprensa registra que, em **20 de dezembro de 2024**, o Sr. Enrique, participou de **reunião oficial na sede da superintendência do INSS em São Paulo** com o então presidente do Instituto, **Alessandro Stefanutto**, e com o então procurador-geral do INSS, **Virgílio de Oliveira Filho**, na **qualidade de procuradores do Cebap**.



A ata dessa reunião, anexada aos trabalhos da CPI, relata que os advogados manifestaram que o Cebap “gostaria de se aproximar” do INSS para estabelecer “colaboração mútua entre as partes”, com o objetivo de “aprimorar os procedimentos relacionados aos acordos de cooperação técnica, bem como as formas de controle de legalidade e regularidade do órgão”. A reunião ocorreu quando o TCU já cobrava do INSS a adoção de medidas para coibir desvios detectados em auditorias, inclusive com determinações de bloqueio automático de novos descontos associativos e exigência de **assinatura eletrônica avançada e biometria** para a autorização dos descontos.#

O encontro, embora versasse sobre tema sensível e diretamente ligado às irregularidades ora apuradas, **não constou das agendas públicas** de Stefanutto e Virgílio, ambos posteriormente afastados e demitidos após a deflagração da **Operação Sem Desconto**.#

Paralelamente, outra reportagem revelou a existência de **procuração datada de 6 de março de 2025**, pela qual a **Ambec** constituiu o escritório em que atua o Sr. Enrique Lewandowski para **representá-la em processo no TCU**, justamente no âmbito da auditoria que detectou irregularidades nos descontos sem consentimento de pensionistas e determinou: (i) o **bloqueio automático de novos descontos** repassados a pelo menos 11 sindicatos e associações investigadas; (ii) o **ressarcimento dos valores subtraídos indevidamente**; e (iii) a **identificação das entidades suspeitas de fraude**.³ Nesse quadro, o Sr. Enrique passa a ser peça relevante do núcleo jurídico que operava a defesa de entidades sob investigação por desviar valores vultosos de aposentados, inclusive em processos de controle externo.

Em audiência na Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados, o Ministro da Justiça, Ricardo Lewandowski, foi questionado sobre o **potencial conflito de interesses**, na medida em que a **Polícia Federal**, subordinada à pasta que chefia, investiga o esquema em que atuam, como clientes, entidades defendidas por seu filho. O ministro reconheceu que “alguns escritórios



de advocacia foram contratados para regularizar a situação das entidades”, sustentando que seriam atuações legais e que não haveria ato praticado no âmbito do Ministério da Justiça em favor dessas associações.³ Ainda que se reconheça a presunção de boa-fé, a própria existência de vínculos profissionais tão estreitos com o **epicentro de um esquema estimado em R\$ 6,3 bilhões, com cerca de 6 milhões de vítimas** em todo o país, impõe a necessidade de **ampla transparência** e de **escrutínio objetivo** sobre os fluxos financeiros envolvidos.³

Diante desse conjunto de elementos, emergem **indícios** que justificam a adoção da medida excepcional de quebra de sigilo bancário, fiscal e de elaboração de RIF:

1. Vínculo profissional direto com entidades sob investigação central desta CPMI

o O Sr. Enrique Lewandowski advogou, de forma **comprovada por documentos e atas**, para o **Cebap** e a **Ambec**, entidades diretamente ligadas ao modelo de descontos associativos não autorizados que é objeto desta Comissão.^{123#}

2. Atuação junto à alta cúpula do INSS no auge das irregularidades

o A reunião de **20/12/2024** com o presidente e o procurador-geral do INSS, na qualidade de procurador do Cebap, demonstra atuação institucional em momento crítico, quando CGU e TCU já apontavam graves irregularidades e cobravam medidas duras de correção, inclusive bloqueios e biometria.#

o O encontro não foi registrado em agenda pública, e os dois dirigentes presentes vieram a ser afastados e demitidos no contexto da Operação Sem Desconto.#

3. Crescimento anômalo e vulto dos recursos movimentados pelas entidades clientes



o A Ambev teve **explosão de arrecadação mensal** (de R\$ 135 para R\$ 20,2 milhões em 2025), sem comprovação documental dos descontos, e captou valores totais na casa de centenas de milhões.²³

o O Cebap teria arrecadado aproximadamente **R\$ 202 milhões até abril de 2025**, e o conjunto do esquema teria alcançado **R\$ 6,3 bilhões em descontos indevidos**, afetando **cerca de 6 milhões de beneficiários**.¹³

4. Necessidade de rastrear a origem e o destino dos honorários e repasses

o Diante do vulto dos recursos desviados, é indispensável verificar se houve **pagamentos de honorários, repasses ou outras transferências financeiras** das entidades investigadas em favor do Sr. Enrique Lewandowski ou de pessoas e empresas a ele vinculadas, bem como eventual **triangulação de valores** que possa indicar lavagem de dinheiro, ocultação de beneficiários finais ou blindagem patrimonial.

5. Potencial conflito de interesses e relevância institucional

o A atuação do Sr. Enrique se dá em favor de entidades sob investigação da **Polícia Federal**, ao mesmo tempo em que seu pai exerce o cargo de **Ministro da Justiça**, autoridade máxima a que a PF está subordinada. Mesmo que não se presuma qualquer ilícito, a magnitude do escândalo e a posição institucional envolvida impõem dever reforçado de transparência. Somente o acesso aos dados bancários, fiscais e ao RIF permitirá **afastar ou confirmar**, com base em fatos, suspeitas de **interferência, favorecimento indevido ou uso de influência institucional**.

No plano jurídico, o **Supremo Tribunal Federal** reconhece que as Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, detêm **poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, inclusive para determinar a **quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados**, desde que: (i) haja **causa provável** e indícios objetivos; (ii) a decisão seja **colegiada**; e



(iii) a medida seja **devidamente motivada** e guarde **pertinência temática** com o objeto da investigação. Em precedentes como os MS 23.860, 24.817, 24.749 e 37.970 MC-AgR/DF, o STF assentou que as CPIs podem adotar diligências restritivas de direitos fundamentais com base em **elementos indiciários**, não se exigindo prova plena, desde que a fundamentação demonstre a necessidade e a adequação da medida.

No caso em apreço, todos esses requisitos se mostram atendidos. A **quebra dos sigilos bancário e fiscal** e a elaboração de **Relatório de Inteligência Financeira** do Sr. Enrique de Abreu Lewandowski, no período de **31/08/2021 a 03/12/2025**, constituem providência **necessária, adequada e proporcional** para o esclarecimento dos fatos sob exame, permitindo a identificação de movimentos financeiros atípicos, fluxos de recursos provenientes das entidades investigadas e eventual participação em cadeia de lavagem ou ocultação de valores desviados de aposentados e pensionistas.

Levando em consideração o acordo firmado entre líderes do governo e da oposição integrantes da CPMI do INSS, as quebras devem retroagir às datas em que foram firmados os acordos de cooperação técnica (ACTs), de maneira a se investigar a origem e recursos eventualmente recebidos pelo Sr. Enrique de Abreu Lewandowski no contexto das atividades da CEBAP e AMBEC, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro ou vinculação com decisões do governo federal e benefícios concedidos às referidas entidades.

Por essas razões, submete-se o presente requerimento à apreciação dos nobres Pares, esperando-se sua aprovação para que esta CPMI possa cumprir, com plenitude, o seu dever constitucional de apurar as responsabilidades pela maior fraude previdenciária já noticiada no país.

Fontes jornalísticas utilizadas na fundamentação fática (para constar dos autos):



1. **“Documento revelado na CPI do INSS mostra atuação de filho de Lewandowski para entidade investigada”,** reportagem de Vinícius Valfré, *O Estado de S. Paulo*, 18/09/2025.
2. **“Fraude no INSS: entidade ligada ao filho de Lewandowski arrecadou R\$ 15 mi em 1 ano”,** *Revista Oeste* (data conforme link colacionado nos autos).
3. **“INSS: filho de Lewandowski advoga para duas entidades na mira da PF”,** coluna de Malu Gaspar, *O Globo*, 2025.
4. **“Documento mostra atuação de filho de Lewandowski para entidade investigada”,** *InfoMoney / Estadão Conteúdo*, 19/09/2025.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2025.

**Deputada Bia Kicis
(PL - DF)**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

60



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira, CPF nº 499.705.808-41, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



ExEdit
* C D 2 5 4 1 1 8 2 5 4 9 0 0

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas, e as investigações em curso apontam o envolvimento de Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira, sendo o seu pai, o Senhor José Carlos Oliveira, uma das figuras centrais do esquema.

Segundo a Polícia Federal, Yasmin Ahmed figura como investigada por aparecer “no RIF 113.476 como beneficiária de boletos pagos por José Arnaldo Bezerra Guimarães, que também realizou pagamentos em favor de ‘Oliveira pré-campanha 2024’ (candidatura política de Ahmed Mohamad) e do próprio José Laudenor” (auxiliar administrativo que figura como sócio de empresas de Oliveira). Bezerra é assessor direto da presidência da CONAFER.



ExEdit
* C D 2 5 4 1 8 2 5 4 9 0 0

Yasmin também é sócia em empresas suspeitas de serem usadas no esquema, como o Grupo Oliveira (Oliveira & Hatheyer Negocios e Empreendimentos Imobiliarios Ltda, CNPJ 26.472.383/0001-94) e Oriente (YAMADA E HATHEYER SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 51.734.207/0001-20), esta última que também tem como sócio Edson Akio Yamada, ex-diretor de Benefícios no INSS na gestão de Oliveira.

Assim, desde o início das investigações a Polícia Federal levanta a hipótese de possível uso de suas contas para movimentar recursos de terceiros ou ocultar atividades não declaradas.

Nesta semana, a nova fase da **Operação Sem Desconto** revelou evidências graves de que José Carlos Oliveira ocupou papel estrutural no esquema de descontos irregulares no INSS. Segundo a Polícia Federal, ele atuou como “pilar institucional” para o funcionamento da fraude, permitindo repasses ilegais e recebendo vantagens indevidas (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-11/pf-aponta-ex-ministro-de-bolsonaro-como-pilar-institucional-de-desvios>).

Em seus cargos anteriores — como presidente do INSS, diretor de Benefícios e, posteriormente, ministro da Previdência do Governo Bolsonaro — Oliveira teria autorizado a liberação de R\$ 15,3 milhões para a Conafer, com base em listas fraudulentas que resultaram em descontos em cerca de 650 mil benefícios. Ainda de acordo com o relatório da PF, ele teria recebido pelo menos R\$ 100 mil em propina de empresas de fachada, sendo identificado sob os codinomes “São Paulo” e “Yasser”.

Além disso, Oliveira afirmou à CPMI do INSS ter tido conhecimento das fraudes somente em abril de 2025, quando a Operação Sem Desconto foi deflagrada — declaração que contrasta com documentos anteriores, como um ofício de 2018 que já alertava sobre descontos irregulares, conforme



reportado (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/11/ex-ministro-diz-que-so-soube-de-fraudes-no-inss-em-2023-apos-operacao-da-pf>).

Diante desses elementos — indícios de corrupção, pagamento de propina, autorização de repasses sem controle e omissão institucional — é evidente a necessidade de análise das movimentações financeiras e fiscais de Yasmin. Só assim será possível rastrear com precisão seus ganhos, eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro e a origem/destino dos recursos envolvidos no esquema.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

**Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)**



1^a PARTE - DELIBERATIVA

61



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Lucas Pereira de Oliveira, CPF nº 011.096.681-39, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
* C D 2 6 7 1 7 8 4 0 0 5 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

No curso das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação a Lucas Pereira de Oliveira, Diretor Presidente da empresa CCT Consultoria E Gestão S.A., em razão de sua posição de comando na estrutura empresarial e de sua inserção em fluxos financeiros relevantes sob apuração por esta CPMI.

Registros da Junta Comercial do Estado de São Paulo indicam que o requerido ingressou na sociedade em setembro de 2024, ocasião em que foi eleito Diretor Presidente, tendo assinado alterações que envolveram mudança de nome



empresarial, objeto social, endereço e composição da diretoria, o que evidencia centralização decisória em sua pessoa.

Comunicações de inteligência financeira indicam que a empresa sob sua direção realizou transferências financeiras relevantes envolvendo Carolina Helena Cardoso Trento e Danilo Berndt Trento, bem como pagamentos a favor de agente político local. Ressalte-se que Lucas Pereira de Oliveira manteve vínculo funcional com a Câmara Municipal de Rondonópolis/MT, tendo atuado como assessor parlamentar do então vereador Thiago Teixeirense Muniz, beneficiário de pagamento identificado nas análises financeiras.

A convergência entre posição diretiva na empresa, histórico de atuação em ambiente político-institucional e fluxos financeiros envolvendo investigados desta CPMI reforça a necessidade de apuração direta da pessoa física, uma vez que a investigação restrita à pessoa jurídica mostra-se insuficiente para esclarecer eventual responsabilidade individual, controle de decisões financeiras e identificação de beneficiários finais.

Diante da existência de registros formais de inteligência financeira, da conexão objetiva com pessoas e empresas investigadas por esta CPMI e da necessidade de esclarecimento integral dos fatos, a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático, bem como a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Rogério Correia
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267178400500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



1^a PARTE - DELIBERATIVA

62



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Titan Trustee S.A, CNPJ nº 04.393.649/0001-70, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit
0007326704207300*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

No curso das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS por meio de descontos associativos indevidos, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação à empresa Titan Trustee, em razão de sua atuação empresarial e de sua inserção em fluxos financeiros relevantes envolvendo pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI.

Conforme apurado, a Titan Trustee tem como presidente Danilo Fiorini Júnior, circunstância que confere à pessoa jurídica capacidade decisória direta sobre a condução de suas operações financeiras. Informações preliminares

ExEdit
* C D 2 6 7 0 4 2 0 7 3 0 0




analisadas por esta Comissão indicam a existência de transferências financeiras entre a Titan Trustee e a empresa Barão Turismos LTDA, estabelecendo conexão objetiva entre a requerida e estruturas empresariais já investigadas no âmbito desta CPMI.

A Barão Turismos LTDA, por sua vez, mantém relações financeiras com a AMBEC – Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos, conforme apontado no RIF nº 132368, bem como com Danilo Berndt Trento, conforme o RIF nº 133607, compondo fluxo financeiro que interliga entidades e pessoas já investigadas tanto nesta CPMI quanto na CPI da Pandemia. A inserção da Titan Trustee nesse mesmo circuito financeiro reforça a necessidade de apuração aprofundada de suas movimentações.

Registre-se, ainda, que o presidente da Titan Trustee, Danilo Fiorini Júnior, já figurou como alvo de pedidos de análise e transferência de dados na CPI da Pandemia, em razão de sua atuação societária e executiva em empresas vinculadas ao grupo da Precisa Medicamentos, contexto no qual se identificou padrão reiterado de utilização de estruturas empresariais para circulação opaca de recursos. Cumpre rememorar que a Precisa Medicamentos tinha como sócio Francisco Maximiano e recebeu recursos de Maurício Camisotti, empresário responsável pelo conglomerado de entidades AMBEC, CEBAP e UNSBRAS, que arrecadaram aproximadamente R\$ 845 milhões provenientes de descontos associativos incidentes sobre benefícios de aposentados.

Some-se a esse contexto o fato de que Danilo Fiorini Júnior exerceu a função de Chief Financial Officer (CFO) - Diretor Financeiro da empresa BSF Gestão em Saúde, posição que lhe conferia responsabilidade direta sobre a gestão financeira daquela companhia. Informações preliminares indicam que a BSF Gestão em Saúde recebeu o montante de R\$ 21.262.500,00 em período inferior a um ano, provenientes de pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI, o que reforça a interconexão entre as estruturas empresariais sob análise e a necessidade de exame aprofundado dos fluxos financeiros associados.



exEdit
207300426702CD*

A combinação entre a posição de direção exercida por seu presidente, a existência de transferências financeiras com empresas já sob escrutínio parlamentar, o volume expressivo de recursos movimentados em curto espaço de tempo em estruturas correlatas e a origem dos valores em pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI torna insuficiente qualquer apuração superficial, impondo a análise detalhada da atuação da pessoa jurídica requerida.

As relações financeiras com entidades e pessoas centrais nas investigações, conforme apontado em Relatórios de Inteligência Financeira em posse desta CPMI, inserem a Titan Trustee em cadeia financeira que conecta diferentes núcleos sob apuração, o que exige o aprofundamento das investigações.

Diante da conexão objetiva entre os fatos investigados nesta CPMI e aqueles já apurados em comissões parlamentares anteriores, da existência de registros formais de inteligência financeira e da necessidade de identificação da origem, da destinação e dos beneficiários finais dos recursos, a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Titan Trustee, bem como a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais ao pleno esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Rogério Correia
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267042073000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



1^a PARTE - DELIBERATIVA

63



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Herbert Kristensson Menocchi, CPF nº 214.447.848-11, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit

* C D 2 6 3 7 0 3 2 2 2 9 0 0

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para investigar esquema de fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS, envolvendo descontos indevidos, cobranças não autorizadas e utilização de mecanismos automatizados de débito, com impacto direto sobre população vulnerável.

No curso das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS, especialmente por meio de descontos associativos indevidos, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação à



Herbert Kristensson Menocchi, sócio único da HKM Consultoria LTDA, diretamente relacionadas aos recursos recebidos pela pessoa jurídica.

Conforme apontado no RIF nº 132368, parcela expressiva dos valores creditados na conta da empresa foi rapidamente transferida ao requerido, por meio de PIX e TED, incluindo transferências individuais no elevado valor de R\$ 5.358.671,70 milhões evidenciando centralização da destinação final dos recursos na pessoa física do sócio controlador.

Considerando que os recursos têm origem majoritária em entidades associativas investigadas por esta CPMI, e que a empresa apresenta incompatibilidade entre faturamento declarado e valores movimentados, a apuração restrita à pessoa jurídica mostra-se insuficiente, impondo a análise direta das movimentações financeiras da pessoa física do sócio.

A origem dos recursos apresenta forte concentração em entidades associativas de aposentados, notadamente a Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivoss (AMBEC), o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP) e a União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil UNSBRAS, todas centrais nas investigações desta CPMI e pertencentes ao conglomerado empresarial de Maurício Camisotti, preso por envolvimento no esquema bilionário de descontos indevidos em benefícios dos aposentados.

Diante da existência de Relatório de Inteligência Financeira, da conexão direta com o objeto desta CPMI e da necessidade de identificação da origem, destinação e beneficiários finais dos recursos, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, bem como a elaboração de novos RIFs pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Rogério Correia
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263703222900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



1^a PARTE - DELIBERATIVA

64



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa HKM Consultoria LTDA, CNPJ nº 46.053.884/0001-43, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



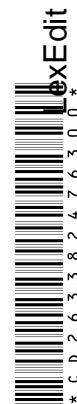
ExEdit
* C D 2 6 3 3 8 2 4 7 6 3 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para investigar esquema de fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS, envolvendo descontos indevidos, cobranças não autorizadas e utilização de mecanismos automatizados de débito, com impacto direto sobre população vulnerável.

No curso das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS, especialmente por meio de descontos associativos indevidos, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação à HKM Consultoria LTDA.



* C D 2 6 3 3 8 2 4 7 6 3 0 0 *
exEdit

Conforme informações do Relatório de Inteligência Financeira - RIF nº 132368 a empresa atua no ramo de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e declarou faturamento anual de R\$ 885.000,00, valor manifestamente incompatível com a movimentação financeira registrada. Dados constantes do RIF nº 132368 indicam que, a conta da empresa recebeu créditos no montante de R\$ 20.459.897,84.

A origem dos recursos apresenta forte concentração em entidades associativas de aposentados, notadamente a Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP) e a União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil UNSBRAS, todas centrais nas investigações desta CPMI e pertencentes ao conglomerado empresarial de Maurício Camisotti, preso por envolvimento no esquema bilionário de descontos indevidos em benefícios dos aposentados.

No mesmo período, os débitos totalizaram R\$ 20.705.136,21, com destinação relevante a pessoas físicas diretamente vinculadas à empresa, inclusive ao único sócio, Herbert Kristensson Menocchi, caracterizando rápida circulação e pulverização dos recursos.

A discrepância entre o faturamento declarado, o volume financeiro movimentado, a origem dos recursos em entidades investigadas e a destinação majoritária a pessoas físicas vinculadas configura sinais objetivos de alerta, nos termos da Carta-Circular nº 4.001/2020 do Banco Central, indicando possível exercício de atividade não declarada ou utilização da pessoa jurídica como instrumento de intermediação financeira.

Diante da existência de Relatório de Inteligência Financeira, da conexão direta com o objeto desta CPMI e da necessidade de identificação da origem, destinação e beneficiários finais dos recursos, a quebra dos sigilos bancário



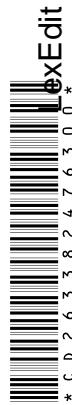
e fiscal, bem como a elaboração de novos RIFs pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Rogério Correia
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263382476300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



* C D 2 6 3 3 3 8 2 4 7 6 3 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

65



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Balcão Corretora de Seguros e Oportunidades LTDA, CNPJ nº 13.243.641/0001-19, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit

* C D 2 6 2 7 7 0 0 6 4 6 5 4 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

No curso das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS, especialmente por meio de descontos associativos indevidos e intermediação irregular de crédito consignado, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação à Balcão Corretora de Seguros e Oportunidades LTDA.

Conforme informações de posse desta CPMI a empresa atua no ramo de teleatendimento, funcionando como call center credenciado como correspondente para venda de crédito consignado. A empresa declarou faturamento anual de R\$



17.748.175,12, com capital social de apenas R\$ 100.000,00, circunstância que, por si só, já recomenda análise cautelosa da estrutura econômico-financeira.

Dados de inteligência financeira indicam que, no período compreendido entre 1º de abril de 2024 e 30 de maio de 2025, a empresa recebeu créditos no montante de R\$ 27.645.089,00, valor significativamente superior ao faturamento anual declarado, revelando movimentação financeira incompatível com sua capacidade operacional formalmente informada.

A origem dos recursos apresenta forte concentração em entidades associativas investigadas por esta CPMI, notadamente a Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos – AMBEC e o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, ambas alvos da Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, com indícios de descontos indevidos em benefícios previdenciários e operadas pelo núcleo empresarial de Maurício Camisotti, preso por envolvimento no esquema bilionário de descontos indevidos em benefícios dos aposentados.

Observa-se, ainda, a destinação de valores a empresas de ramos diversos, como comércio varejista e telecomunicações, sem correlação direta com a atividade principal declarada, bem como pagamentos expressivos de títulos e tributos, indicando complexa pulverização dos recursos e dificultando a identificação do beneficiário final.

Diante da conexão objetiva com os fatos investigados por esta CPMI, da existência de indícios formais de irregularidades financeiras, e da necessidade de identificação da origem, destinação e beneficiários finais dos recursos, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, bem como a elaboração de Relatórios de Inteligência



Financeira pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais ao pleno esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Rogério Correia
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262754647700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



* C D 2 6 2 7 5 4 6 4 7 7 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

66



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CCT Consultoria e Gestão S.A., CNPJ nº 55.823.886/0001-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit

* C D 2 6 0 0 8 6 5 7 0 7 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

No curso das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação à empresa CCT Consultoria e Gestão S.A., constituída em 05 de julho de 2024, em razão de sua rápida inserção em fluxos financeiros de elevado valor envolvendo pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI.

Comunicações de inteligência financeira indicam que a empresa recebeu e realizou movimentações expressivas em curto espaço de tempo, incluindo transferências no valor de R\$ 3.000.000,00 para Carolina Helena Cardoso Trento, bem como o recebimento de R\$ 1.000.000,00 da mesma, caracterizando



circularidade financeira entre empresa e pessoa física diretamente vinculada a investigado central desta CPMI.

No período analisado, a empresa realizou pagamentos relevantes a favor da BGS Gestão em Saúde Ltda., sociedade cujo sócio-administrador é Danilo Berndt Trento, bem como pagamento de título no valor de R\$ 740.865,00 em favor de Thiago Teixeirense Muniz, agente político local, à época vereador do Município de Rondonópolis/MT. Ressalte-se que o referido agente político manteve vínculo funcional direto com o Diretor Presidente da empresa, Lucas Pereira de Oliveira, que atuou como assessor parlamentar em seu gabinete na Câmara Municipal de Rondonópolis/MT.

Some-se a isso o fato de que, segundo informações de Conheça Seu Cliente, Danilo Berndt Trento declara-se acionista da CCT Consultoria e Gestão S.A., empresário amplamente citado em investigações parlamentares anteriores, inclusive na CPI da Pandemia, o que evidencia reincidência de personagens e reaproveitamento de estruturas empresariais.

A constituição recente da empresa, a alteração simultânea de diretoria, objeto social e endereço, aliadas ao perfil transacional marcado por concentração de valores, velocidade na saída de recursos e circularidade financeira, indicam possível utilização da pessoa jurídica como instrumento de movimentação e redistribuição de recursos, hipótese que exige apuração aprofundada.

Diante da existência de registros formais de inteligência financeira, da conexão objetiva com investigados desta CPMI e da necessidade de identificação da origem, destinação e beneficiários finais dos recursos, a quebra dos sigilos bancário,



fiscal e telemático da empresa, bem como a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Rogério Correia
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260086570700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



* C D 2 6 0 0 0 8 6 5 7 0 7 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

67



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Carolina Helena Cardoso Trento, CPF nº 359.261.878-42, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C D 2 6 7 8 6 6 9 3 1 5 0 0 *
ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para apurar fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS, especialmente por meio de descontos associativos indevidos, com utilização de estruturas empresariais interpostas, circularidade financeira e ocultação de beneficiários finais.

No curso das investigações, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação a Carolina Helena Cardoso Trento, em razão de sua inserção direta e recorrente em fluxos financeiros relevantes associados a pessoas físicas e jurídicas centrais nas investigações desta CPMI.



Conforme informações constantes de Relatórios de Inteligência Financeira e subsídios de análise financeira, Carolina Helena Cardoso Trento recebeu e transferiu valores expressivos, em curto espaço de tempo, envolvendo a empresa CCT Consultoria e Gestão S.A., bem como transferências diretas com seu cônjuge, Danilo Berndt Trento, empresário convocado por esta CPMI e investigado pela Polícia Federal por atuação em esquemas de desvio de recursos de aposentadorias, além de já ter sido indiciado na CPI da Pandemia.

Os dados analisados indicam que a requerida recebeu valores milionários oriundos de pessoas físicas e jurídicas investigadas, os quais permaneceram por curto lapso temporal em sua conta, sendo posteriormente reencaminhados à empresa CCT Consultoria e Gestão S.A. ou redistribuídos por meio de transferências internas e PIX, evidenciando padrão de circularidade financeira incompatível com renda declarada e atividade econômica formalmente informada.

Ressalte-se que Danilo Berndt Trento, cônjuge da requerida, declara-se acionista da CCT Consultoria e Gestão S.A., empresa que apresentou movimentação financeira expressiva, com concentração de ordenantes e beneficiários, velocidade nas transações e vínculos diretos com entidades associativas investigadas, notadamente aquelas envolvidas na chamada “farra dos descontos” sobre benefícios previdenciários.

A utilização da pessoa física da requerida como intermediária na movimentação de recursos, inclusive com transferências cruzadas entre cônjuges e empresas controladas ou vinculadas, insere-se em padrão típico de interposição de pessoas, destinado a dificultar a identificação da origem, destinação e beneficiários finais dos valores, circunstância que demanda apuração aprofundada.

Diante da existência de Relatórios de Inteligência Financeira, da conexão objetiva entre os fluxos financeiros da requerida e os fatos investigados por esta CPMI, da relação conjugal com investigado central, e da necessidade de esclarecimento sobre eventual participação na circulação e ocultação de recursos



provenientes de descontos indevidos, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, bem como a elaboração de RIFs complementares pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais ao pleno esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Rogério Correia
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267866931500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



* C D 2 6 7 8 6 6 9 3 1 5 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

68



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Raphael Barão Otero de Abreu, CPF nº 014.139.570-21, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit

* C D 2 6 5 0 8 6 2 9 7 7 0 0 *

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas, mediante a implementação de descontos associativos indevidos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs) firmados com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a autorização dos titulares dos benefícios.

No curso de suas diligências, esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou elementos que tornam imprescindível o levantamento e a transferência dos sigilos bancário e fiscal, bem como a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira, em relação a Raphael Barão Otero de Abreu.



A AMBEC – Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos, entidade central nas investigações desta CPMI, integra o núcleo empresarial ligado a Maurício Camisotti, responsável pela operação de um conglomerado de entidades fraudulentas que arrecadaram aproximadamente R\$ 845 milhões proveniente de descontos associativos não autorizados por aposentados e pensionistas brasileiros. O RIF nº 132368 reporta transações financeiras entre a AMBEC e a agência de viagens BARÃO TURISMOS LTDA, empresa da qual RAPHAEL BARÃO OTERO DE ABREU é proprietário, enquanto o RIF nº 133607 aponta transações financeiras entre a referida empresa e Danilo Berndt Trento, empresário já convocado para depor nesta CPMI e investigado pela Polícia Federal por atuação no esquema de desvio de recursos de aposentadorias, em conjunto com o ex-procurador-geral do INSS Virgílio Antônio de Oliveira Filho. Além disso, Trento figurou como sócio da empresa BSF GESTAO EM SAUDE LTDA que recebeu R\$ 21.262.500,00, em menos de 1 ano, de pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI.

Ressalte-se que Maurício Camisotti e Danilo Berndt Trento também foram alvos da CPI da Pandemia, encerrada em 2021. Conforme relatório do COAF encaminhado àquela comissão, Camisotti foi apontado como financiador oculto da Precisa Medicamentos, empresa da qual Danilo Trento era diretor institucional e que intermediou a negociação da vacina Covaxin, operação marcada por indícios de superfaturamento. Naquele contexto, a empresa Barão Turismo foi identificada como instrumento de lavagem de dinheiro das empresas administradas por Trento.

Os Relatórios de Inteligência Financeira em posse desta CPMI do INSS indicam a manutenção da relação entre os referidos empresários, sugerindo possível continuidade de articulação voltada à ocultação e circulação opaca de recursos ilícitos, em padrão reiterado já identificado em investigações anteriores.

A análise preliminar das movimentações financeiras associadas à agência Barão Turismo revela características incompatíveis com a atividade



CD265086297700
exEdit

econômica declarada, bem como dificuldades na identificação da origem e da destinação final dos recursos.

Diante da conexão objetiva entre os fatos investigados nesta CPMI e aqueles já apurados em comissões parlamentares anteriores, da existência de registros formais de inteligência financeira e da necessidade de identificação de eventuais beneficiários finais e responsabilidades individuais, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, bem como a elaboração de novos RIFs pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais ao pleno esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Rogério Correia
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265086297700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



LexEdit
* C D 2 6 5 0 8 6 2 9 7 7 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

69



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO (FECOPEMA) (CNPJ 06.994.941/0001-74), ENTRE JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é diligência probatória fundamental e se impõe a partir de um fato grave já identificado pelo próprio Estado: uma movimentação financeira atípica de R\$ 5,4 milhões foi detectada pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) nas contas da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FECOPEMA) entre 2023 e 2024. Esta entidade, presidida pelo Deputado Estadual Edson Cunha de Araújo, é apontada como peça central no esquema de fraudes no Seguro-Defeso no Maranhão, estado que apresenta



discrepâncias estatísticas absurdas, com 192 mil pescadores registrados para uma produção pesqueira irrigária. Não se trata de uma apuração exploratória, mas de um aprofundamento investigativo mandatório sobre o veículo corporativo que, segundo todos os indícios, foi utilizado para operacionalizar e lavar os recursos desviados do erário.

A FECOPEMA representa o exemplo paradigmático de como a estrutura de representação dos pescadores foi cooptada e instrumentalizada para se tornar o principal vetor dos desvios. Ao invés de defender os interesses da categoria, a federação transformou-se no "portão de entrada" para a fraude, sendo utilizada para inflar massivamente os cadastros de pescadores. A obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é crucial para dissecar a engenharia financeira deste esquema, permitindo a esta CPMI rastrear a origem e o destino dos recursos que transitaram por suas contas. É preciso saber para quem a FECOPEMA repassou os valores, se houve saques em espécie, pagamentos a empresas de fachada ou transferências para agentes públicos e políticos, expondo a rede criminosa que se beneficiou da fraude.

A investigação dos indivíduos é indissociável da investigação das pessoas jurídicas que lhes serviram de escudo. A FECOPEMA, sob a direção de uma figura que acumula poder político e associativo, proveu a estrutura legal e financeira para a operação criminosa. A análise de seu fluxo financeiro é indispensável para quebrar o véu corporativo e alcançar os beneficiários finais do esquema. O RIF completo, para além do alerta inicial, permitirá a esta Comissão identificar o padrão de lavagem de dinheiro, quantificar o dano total e fornecer as provas materiais necessárias para a responsabilização civil e criminal de toda a cadeia de comando. Deixar de perscrutar as finanças da principal entidade suspeita no estado do Maranhão seria uma omissão investigativa inaceitável.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO (FECOPEMA)** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.



Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7866210641>

1^a PARTE - DELIBERATIVA

70



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO (FECOPEMA) (CNPJ 06.994.941/0001-74)**, **ENTIDADE REPRESENTATIVA ESTADUAL**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa



Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.



Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de levantamento dos sigilos bancário e fiscal da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FECOPEMA) (CNPJ 06.994.941/0001-74) é um ato investigativo mandatório e inadiável. A necessidade desta diligência não parte de mera especulação, mas de um fato concreto e gravíssimo já documentado pelo Estado brasileiro: um Relatório de Inteligência



Financeira (RIF) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que identificou uma movimentação financeira atípica de R\$ 5,4 milhões nas contas desta federação entre 2023 e 2024. Este alerta, vindo do principal órgão de combate à lavagem de dinheiro do país, constitui causa provável robusta e torna a investigação das finanças da FECOPEMA não apenas justificável, mas obrigatória para esta Comissão.

A FECOPEMA não é uma entidade qualquer; ela é apontada como o veículo corporativo central no esquema de fraudes no Seguro-Defeso no Maranhão, estado que apresenta as mais gritantes distorções estatísticas, com 192 mil pescadores registrados e uma média absurda de quase 1.000 beneficiários por barco. Documentos indicam que a federação foi "utilizada para inflar cadastros de pescadores", funcionando como o principal vetor dos desvios. Ignorar o fluxo financeiro da pessoa jurídica que está no epicentro de tais anomalias seria uma falha investigativa primária, permitindo que a principal ferramenta do crime permaneça intocada.

A entidade é presidida pelo Deputado Estadual Edson Cunha de Araújo, cuja carreira foi construída sobre um "conflito de interesses colossal" entre poder político e representação de classe. A FECOPEMA, sob seu comando, tornou-se o braço operacional de sua estrutura de poder, controlando o "portão de entrada" para milhares de benefícios. A quebra de sigilo da federação é, portanto, essencial para determinar se a entidade foi usada para lavar o dinheiro da fraude, distribuindo os recursos ilícitos para seu presidente, para outros agentes públicos, ou para financiar atividades político-partidárias, caracterizando um "caixa dois" abastecido com dinheiro público desviado.

A investigação das finanças pessoais de seus dirigentes, embora necessária, é incompleta sem a análise profunda das contas da pessoa jurídica. É através da FECOPEMA que o esquema ganha escala e aparência de legalidade. A análise de suas transações bancárias, notas fiscais e declarações fiscais permitirá a esta CPMI rastrear a origem e o destino dos R\$ 5,4 milhões já identificados como



suspeitos, bem como outras transações potencialmente criminosas. É preciso saber quem depositou, quem sacou, quais empresas foram pagas e por quais serviços, desvendando toda a teia de cumplicidade que se esconde por trás do CNPJ da federação.

Em suma, a FECOPEMA é a própria materialização do *modus operandi* investigado: uma entidade de representação cooptada e instrumentalizada para cometer crimes contra o erário em escala industrial. A quebra de seus sigilos não é apenas uma medida para quantificar o dano, mas uma ação indispesável para desarticular a engenharia financeira do esquema, identificar todos os seus beneficiários e obter as provas necessárias para a responsabilização civil e criminal dos envolvidos. A omissão desta Comissão em proceder com tal diligência representaria um fracasso em sua missão de investigar a fundo a organização criminosa.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios



de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se: "O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclosure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção



e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO (FECOPEMA) (CNPJ 06.994.941/0001-74)**, ENTIDADE REPRESENTATIVA ESTADUAL, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de .

**Senador Izalci Lucas
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2432062084>

1^a PARTE - DELIBERATIVA

71



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa GM GESTÃO LTDA, CNPJ nº 18.350.050/0001-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* C D 2 5 2 8 5 1 2 0 4 2 0 *
ExEdit

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERF (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e



exEdit
* C D 2 5 2 8 5 1 2 0 4 2 0 0

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do COAF da empresa GM GESTÃO LTDA (18.350.050/0001-64).

GUSTAVO MARQUES GASPAR é sócio-administrador da GM GESTÃO LTDA, empresa que concedeu procuração, em 12/03/2025, para RUBENS OLIVEIRA COSTA, diretor de diversas empresas relacionadas ao Careca do INSS e sócio de THAIS HOFFMANN JONASSON, esposa de VIRGÍLIO FILHO, ex-procurador-chefe do INSS.

RUBENS prestou depoimento à CPMI-INSS no dia 23/09/2025, sendo indagado sobre sua relação com GUSTAVO. No dia seguinte, 24/09/2025, GUSTAVO revogou no cartório JK a procuração dada a RUBENS, revelando uma atuação imediata para se eximir desse vínculo formal. Essa é uma evidência da tentativa deliberada de desvincular seu nome da investigação, o que reforça a necessidade dos requerimentos para se aprofundar as apurações.

Além disso, registros da portaria do Ministério da Previdência Social, obtidos Metrópoles, indicam ainda que ele esteve com o Careca do INSS na agenda oculta com o atual secretário-executivo da pasta, Adroaldo Portal (PDT), no prédio da pasta, em março de 2023. Por fim, o portal revelou ainda que o lobista mandou vender em 2025 um carro, que foi confirmado pela CPMI-INSS estar em nome de GUSTAVO, avaliado em R\$ 125.000,00.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,



movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252851204200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



* C D 2 2 5 2 8 5 1 2 0 4 2 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

72



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de JOSÉ LAUDENOR DA SILVA (CPF 262.736.138-42), AUXILIAR ADMINISTRATIVO (“LARANJA”), conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2023, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2023, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- (2) Cadastro de Pessoa Física;
- (3) Cadastro de Pessoa Jurídica;
- (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);



- (18) DER (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- (24) PAES (Parcelamento Especial);
- (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1102306991>

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A figura de José Laudenor da Silva emerge das investigações da Operação Sem Desconto não como um mero coadjuvante, mas como o arquétipo do operador indispensável à engrenagem da fraude: o "laranja". Trata-se de um auxiliar administrativo, com renda declarada de aproximadamente R\$ 1,5 mil, cuja biografia financeira se revela grotescamente incompatível com as operações que protagoniza. Sua atuação como sócio em empresas e destinatário de transações atípicas, umbilicalmente ligado a um ex-presidente do INSS, José Carlos Oliveira, e à Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer) – entidade que sozinha arrecadou R



\$ 688 milhões em descontos fraudulentos — evidencia, com solar clareza, que seu nome e CPF foram instrumentalizados como fachada para ocultar os verdadeiros mandantes e beneficiários de um esquema predatório. A desproporção abissal entre sua condição socioeconômica e seu papel nos fluxos financeiros investigados configura, por si só, um indício contundente de participação dolosa, tornando o devassamento de suas contas uma diligência inadiável e imperativa para esta Comissão.

A frieza dos números expõe a desfaçatez da triangulação de recursos. A Polícia Federal já identificou que Laudenor não apenas enviou R\$ 5.412,10, mas também recebeu R\$ 25.650,00 de José Carlos Oliveira em um período que coincide com a gestão deste último em postos-chave do sistema previdenciário. Essas transações, por si só inexplicáveis, ganham contornos ainda mais graves quando conectadas à Conafer, uma das protagonistas da fraude. Laudenor foi receptor de valores repassados por Cícero Marcelino de Souza Santos, assessor direto do presidente da Conafer, entidade que, segundo a CGU, impôs descontos ilegítimos a 97% dos beneficiários entrevistados. Estabelece-se, assim, um duto financeiro que parte do epicentro da fraude, passa por um intermediário e deságua nas contas de um auxiliar administrativo. Não se trata de coincidência, mas de um método meticulosamente desenhado para pulverizar e lavar o dinheiro arrancado dos aposentados mais vulneráveis do país, configurando uma rota de dinheiro sujo que esta CPMI tem o dever de rastrear até suas últimas consequências.

A audácia da organização criminosa se manifesta na constituição de um verdadeiro conglomerado de fachada. José Laudenor da Silva figura como sócio de José Carlos Oliveira e de sua filha em ao menos duas pessoas jurídicas, a Fayard Organização e Serviços Empresariais Ltda. e a Yamada e Hatheyer Serviços Administrativos Ltda. A presença de um indivíduo de renda modesta em sociedades empresariais ao lado de um ex-ministro e ex-presidente do INSS insulta a inteligência e desvela uma estratégia deliberada de usar interpostas pessoas para blindar o patrimônio amealhado ilicitamente. Essas empresas não



são empreendimentos legítimos; são, na realidade, instrumentos de lavagem de capitais, criados com o único propósito de conferir um verniz de legalidade a uma operação criminosa. A fundação da Yamada e Hatheyer em julho de 2023, meses após a saída de Oliveira do governo, demonstra a crença inabalável dos envolvidos na própria impunidade e a continuidade de suas operações delituosas, o que exige uma resposta firme e implacável desta Comissão.

A existência de operadores como Laudenor é sintoma de uma falha sistêmica e de uma deliberada omissão que permitiram a proliferação de um esquema de R\$ 6,3 bilhões. A fraude vicejou em um ambiente de permissividade, onde Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) foram convertidos em armas de espoliação em massa. Foi precisamente durante a gestão de José Carlos Oliveira, o sócio de Laudenor, que alertas formais do Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT) em 2021 sobre as irregularidades foram ignorados, criando o terreno fértil para que entidades como a Conafer agissem com voracidade predatória. A inércia cúmplice da alta cúpula do INSS e do Ministério à época não pode ser dissociada da rede de "laranjas" que, como Laudenor, foram essenciais para dar capilaridade e aparência de legalidade à fraude. Investigar a fundo a teia financeira em torno de Laudenor é, portanto, investigar o próprio núcleo da negligência administrativa que custou bilhões aos cofres públicos e à dignidade dos aposentados.

Diante do exposto, a manutenção do sigilo bancário e fiscal de José Laudenor da Silva representa um obstáculo intolerável aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. As evidências já colhidas são robustas e apontam para seu papel crucial como peça de uma engrenagem de corrupção e lavagem de dinheiro. Contudo, é apenas através da análise forense completa de sua vida financeira — contas, investimentos, cartões de crédito e declarações fiscais — que será possível mapear a totalidade dos fluxos ilícitos, identificar outros operadores ocultos e quantificar a dimensão exata de seu envolvimento. A quebra de sigilo não é, neste caso, uma medida de exceção, mas a principal ferramenta de investigação à disposição deste colegiado para desmantelar, de



forma definitiva, uma das mais covardes organizações criminosas que já atuaram contra a Previdência Social. A sociedade exige respostas, e esta CPMI tem o dever constitucional de fornecê-las, custe o que custar.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.



1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclosure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).



Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de JOSÉ LAUDENOR DA SILVA (CPF 262.736.138-42), AUXILIAR ADMINISTRATIVO (“LARANJA”), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1102306991>

1^a PARTE - DELIBERATIVA

73



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa BANCO MASTER S/A, CNPJ nº 33.923.798/0001-00, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens de grande circulação informam que o Banco Master, instituição financeira brasileira com atuação relevante no segmento de crédito consignado e de produtos financeiros de grande escala, foi objeto de intervenção e liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil em novembro de 2025, no contexto de uma investigação que envolveu desacordos financeiros, dificuldades de liquidez e violações de normas regulatórias aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.¹



Nos desdobramentos desse episódio, levantam-se questões substanciais sobre a constituição, o desempenho econômico e os fluxos financeiros que caracterizaram a atividade da instituição ao longo de sua trajetória recente, inclusive no âmbito de operações ligadas a carteiras de crédito ofertadas a segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, afirmou que estão sendo analisados mais de 250 mil contratos de empréstimos consignados viabilizados pelo Banco Master que apresentam indícios de irregularidades e que carecem de documentação comprobatória da sua autenticidade e da anuência dos beneficiários, o que motivou a suspensão de repasses vinculados a esses contratos, na ordem de R\$ 2 bilhões.²

Essas circunstâncias tornam pertinentes à análise desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a compreensão aprofundada dos movimentos bancários que envolveram a instituição, bem como de quaisquer padrões que possam ter influenciado sua trajetória financeira e sua relação com o mercado de crédito consignado.

Diante desse quadro, revela-se imprescindível que esta CPMI do INSS tenha acesso às informações relacionadas às contas bancárias e movimentações financeiras do Banco Master, por meio da autorização para quebra de sigilo bancário da instituição.

O acesso a esses elementos financeiros permitirá análises comparativas com as informações declaradas publicamente e subsidiará as conclusões técnicas desta CPMI, em atendimento ao dever constitucional de fiscalização e em defesa dos interesses dos beneficiários do INSS.

[1] <https://www.poder360.com.br/poder-economia/anatomia-do-desastre-entenda-o-maior-colapso-bancario-do-brasil/>



[2] <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/presidente-do-inss-fala-a-cnn-sobre-credito-consignado-do-master-veja/>

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268167069100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



* C D 2 6 8 1 6 6 7 0 6 9 1 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

74



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal da empresa BANCO MASTER S/A, CNPJ nº 33.923.798/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações



* C D 2 6 3 4 5 1 1 8 9 6 0 0 *
texEdit

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens de grande circulação informam que o Banco Master, instituição financeira brasileira com atuação relevante no segmento de crédito consignado e de produtos financeiros de grande escala, foi objeto de intervenção e liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil em novembro de 2025, no contexto de uma investigação que envolveu desacordos financeiros, dificuldades de liquidez e violações de normas regulatórias aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.¹

Nos desdobramentos desse episódio, levantam-se questões substanciais sobre a constituição, o desempenho econômico e os fluxos financeiros que caracterizaram a atividade da instituição ao longo de sua trajetória recente, inclusive no âmbito de operações ligadas a carteiras de crédito ofertadas a segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, afirmou que estão sendo analisados mais de 250 mil contratos de empréstimos consignados viabilizados



pelo Banco Master que apresentam indícios de irregularidades e que carecem de documentação comprobatória da sua autenticidade e da anuência dos beneficiários, o que motivou a suspensão de repasses vinculados a esses contratos, na ordem de R\$ 2 bilhões.²

Diante desse quadro, revela-se imprescindível que esta CPMI do INSS tenha acesso às informações relacionadas ao sigilo fiscal do Banco Master.

O acesso a esses elementos financeiros permitirá análises comparativas com as informações declaradas publicamente com dados tributários detalhados e subsidiará as conclusões técnicas desta CPMI, em atendimento ao seu dever constitucional de fiscalização e em defesa dos interesses dos beneficiários do INSS.

[1] <https://www.poder360.com.br/poder-economia/anatomia-do-desastre-entenda-o-maior-colapso-bancario-do-brasil/>

[2] <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/presidente-do-inss-fala-a-cnn-sobre-credito-consignado-do-master-veja/>

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



* C D 2 6 3 4 5 1 1 8 9 6 0 0 * LexEdit

1^a PARTE - DELIBERATIVA

75



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa CREDCESTA (PKL One Participações S.A.), CNPJ nº 27.490.629/0001-13, referente ao período de 7 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens amplamente divulgadas indicam que o produto de crédito consignado CredCesta, instrumento financeiro que passou a integrar carteiras de crédito ofertadas a servidores públicos, aposentados e pensionistas, teve sua operação ampliada em parceria com o Banco Master e circulou em escala nacional integrando portfólios de instituições financeiras e fundos de investimento, o que gerou repercussão relevante no mercado de crédito consignado com impacto direto sobre beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Dados públicos apontam que o CredCesta estava presente em 176



municípios de 24 estados, fortalecendo sua presença no segmento de consignados e vinculando-se a operações bancárias de grande porte no país.¹

Além disso, episódios envolvendo a liquidação extrajudicial do Banco Master e a circulação de carteiras de crédito consignado que passaram a integrar ativos negociados no sistema financeiro têm sido objeto de investigação por autoridades competentes e de debate público sobre eventuais falhas de governança, compatibilidade de lastro e transparência das operações relacionadas a esses instrumentos financeiros, fatos que colocam em relevo a necessidade de aprofundamento técnico por parte desta Comissão.

Diante da magnitude das operações creditícias vinculadas ao CredCesta e de sua interface com o mercado financeiro de consignados ofertados a segurados do INSS, mostra-se imprescindível que a CPMI do INSS tenha acesso ao sigilo bancário da empresa responsável pelo CredCesta, a fim de obter informações detalhadas sobre a origem e a movimentação de seus recursos, a estrutura de receitas e despesas e quaisquer operações que possam esclarecer o alcance, a sustentabilidade econômica e os impactos dessas atividades sobre os beneficiários do INSS e o mercado financeiro mais amplo.

A quebra de sigilo bancário da CredCesta permitirá à Comissão confrontar dados públicos com informações privadas de natureza bancária, contribuindo para um entendimento técnico aprofundado das dinâmicas operacionais da empresa, a compatibilidade entre sua estrutura financeira e os volumes de crédito consignado difundidos no mercado, e a substância econômica das operações desenvolvidas, em cumprimento ao dever constitucional de fiscalização, transparência e proteção dos interesses dos beneficiários do INSS.



[1] <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/empresario-bahia-pt-caso-banco-master-consignados-inss/>

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268435045900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



* C D 2 6 8 4 3 5 0 4 5 9 0 0 *

1^a PARTE - DELIBERATIVA

76



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal da empresa CREDCESTA (PKL One Participações S.A.), CNPJ nº 27.490.629/0001-13, referentes ao período de 7 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



9780007223254
9 78000 7223254

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens amplamente divulgadas indicam que o produto de crédito consignado CredCesta, instrumento financeiro que passou a integrar carteiras de crédito ofertadas a servidores públicos, aposentados e pensionistas, teve sua operação ampliada em parceria com o Banco Master e circulou em escala nacional integrando portfólios de instituições financeiras e fundos de investimento, o que gerou repercussão relevante no mercado de crédito consignado com impacto direto sobre beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Dados públicos apontam que o CredCesta estava presente em 176 municípios de 24 estados, fortalecendo sua presença no segmento de consignados e vinculando-se a operações bancárias de grande porte no país.¹

Além disso, episódios envolvendo a liquidação extrajudicial do Banco Master e a circulação de carteiras de crédito consignado que passaram a integrar ativos negociados no sistema financeiro têm sido objeto de investigação



exEdit
* C D 2 6 8 0 8 4 2 2 5 7 0 0 *

por autoridades competentes e de debate público sobre eventuais falhas de governança, compatibilidade de lastro e transparência das operações relacionadas a esses instrumentos financeiros, fatos que colocam em relevo a necessidade de aprofundamento técnico por parte desta Comissão.

Diante da magnitude das operações creditícias vinculadas ao CredCesta e de sua interface com o mercado financeiro de consignados ofertados a segurados do INSS, mostra-se imprescindível que a CPMI do INSS tenha acesso ao sigilo fiscal da empresa responsável pelo CredCesta, a fim de obter informações detalhadas sobre a origem e a movimentação de seus recursos, a estrutura de receitas e despesas, a composição societária e quaisquer operações que possam esclarecer o alcance, a sustentabilidade econômica e os impactos dessas atividades sobre os beneficiários do INSS e o mercado financeiro mais amplo.

A quebra de sigilo fiscal da CredCesta permitirá à Comissão confrontar dados públicos com informações privadas de natureza tributária e contábil, contribuindo para um entendimento técnico aprofundado das dinâmicas operacionais da empresa, a compatibilidade entre sua estrutura financeira e os volumes de crédito consignado difundidos no mercado, e a substância econômica das operações desenvolvidas, em cumprimento ao dever constitucional de fiscalização, transparência e proteção dos interesses dos beneficiários do INSS.

[1] <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/empresario-bahia-pt-caso-banco-master-consignados-inss/>

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



CD268084225700

1^a PARTE - DELIBERATIVA

77



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal do Senhor Augusto Ferreira Lima, CPF nº 785.851.395-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações



* C D 2 6 9 5 5 2 9 5 9 6 0 0 *
ExEdit

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens amplamente divulgadas apontam que o Sr. Augusto Ferreira Lima desempenhou papel relevante na criação, desenvolvimento e expansão de produtos de crédito consignado vinculados ao Banco Master e ao modelo CredCesta, o que o coloca em posição central no contexto que envolve concessões de crédito a beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a circulação de carteiras de consignado no sistema financeiro nacional. Investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Compliance Zero mencionam a atuação do Banco Master e de executivos e ex-executivos ligados à instituição na origem, cessão e negociação de volumosas carteiras de crédito consignado com lastro em benefícios previdenciários, escala de contratos que chega a centenas de milhares de operações distribuídas em dezenas de estados da Federação.¹

O modelo de negócios associado ao CredCesta foi ampliado para operação nacional em parceria com o Banco Master, transformando-se em



mecanismo de crédito consignado que se disseminou no país e passou a integrar carteiras negociadas com fundos de investimento e outras instituições financeiras. Informações de órgãos de controle, amplamente reportadas na imprensa, indicam que uma parte expressiva dessas carteiras, ofertadas a aposentados e pensionistas, não foi devidamente apresentada às autoridades competentes ou cujo lastro financeiro e operacional não se revelou compatível com os parâmetros regulamentares, conforme levantado por análises preliminares de autoridades fiscais e de supervisão financeira.

Dado o volume de operações que envolvem o CredCesta e o Banco Master e a potencial conexão dessas operações com comportamentos econômicos em larga escala com repercussões sistêmicas no mercado de crédito consignado e na proteção de beneficiários do INSS, é imprescindível que esta Comissão tenha acesso pleno às informações fiscais do Sr. Augusto Ferreira Lima, relativas ao período em que esteve formalmente ligado às operações aqui mencionadas. A quebra do sigilo fiscal permitirá à CPMI do INSS obter dados objetivos sobre a origem, a natureza e o destino de suas receitas, a composição patrimonial, eventuais operações societárias, sua participação em entidades e estruturas empresariais correlatas, bem como a eventual conexão entre receitas declaradas e os fluxos financeiros que advieram de operações de consignado, compartilhamento de carteiras ou cessão de créditos.

Tal medida é essencial não apenas para a acurácia das investigações, mas também para a transparência dos fatos sob exame nesta CPMI. O esclarecimento desses elementos é indispensável para que esta Comissão possa compreender com precisão o alcance das operações econômicas objeto de análise, verificar eventuais incongruências entre declarações fiscais e movimentações econômicas, e contribuir para a responsabilização e a correção de eventuais falhas sistêmicas no processo de concessão e circulação de créditos consignados ligados ao INSS.

exEdit
* C D 2 6 9 5 2 9 5 2 9 5 6 0 0



[1] <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/empresario-bahia-pt-caso-banco-master-consignados-inss/>

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269552959600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



CD269552959600*

1^a PARTE - DELIBERATIVA

78



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário do Senhor Augusto Ferreira Lima, CPF nº 785.851.395-87, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens amplamente divulgadas apontam que o Sr. Augusto Ferreira Lima desempenhou papel relevante na criação, desenvolvimento e expansão de produtos de crédito consignado vinculados ao Banco Master e ao modelo CredCesta, o que o coloca em posição relevante no contexto que envolve concessões de crédito a beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a subsequente circulação de carteiras de consignado no sistema financeiro nacional. Investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Compliance Zero mencionam a atuação do Banco Master e de executivos e ex-



executivos ligados à instituição na origem, cessão e negociação de volumosas carteiras de crédito consignado com lastro em benefícios previdenciários, em escala que alcança centenas de milhares de contratos distribuídos em dezenas de estados da Federação.¹

O modelo de negócios associado ao CredCesta foi ampliado para operação nacional em parceria com o Banco Master, transformando-se em mecanismo de crédito consignado que se disseminou no país e passou a integrar carteiras negociadas com fundos de investimento e outras instituições financeiras. Informações de órgãos de controle, amplamente reportadas pela imprensa, indicam que uma parte expressiva dessas carteiras, ofertadas a aposentados e pensionistas, não foi devidamente apresentada às autoridades competentes ou cujo lastro financeiro e operacional não se revelou compatível com os parâmetros regulamentares, conforme levantado por análises preliminares de autoridades fiscais e de supervisão financeira.

Dada a magnitude dessas operações e a possível conexão entre fluxos financeiros substanciais e estruturas de crédito consignado analisadas por esta Comissão, mostra-se imprescindível que a CPMI do INSS tenha acesso pleno às informações relativas às contas bancárias e movimentações financeiras do Sr. Augusto Ferreira Lima, no período em que esteve formalmente ligado às referidas operações. A quebra de sigilo bancário permitirá à Comissão obter dados objetivos sobre os padrões de movimentação, a origem e o destino de recursos, a compatibilidade entre fluxos bancários e atividades profissionais declaradas, bem como a identificação de eventuais vínculos econômicos ou transacionais com instituições financeiras, carteiras de consignado ou outros agentes econômicos relevantes para os fatos sob apuração.

Tal medida é essencial não apenas para aprofundar a compreensão das dinâmicas financeiras relacionadas ao Banco Master e ao CredCesta, mas também para garantir maior transparência aos fatos sob exame nesta CPMI, permitindo confrontar informações públicas e privadas de forma a subsidiar conclusões



exEdit
* C D 2 6 9 0 8 2 7 0 0

técnicas e coerentes. O esclarecimento desses elementos contribuirá para que esta Comissão possa compreender com precisão o alcance e as possíveis implicações das operações analisadas, verificar eventuais incongruências entre movimentações bancárias e atividades declaradas e, assim, cumprir seu dever constitucional de fiscalização e proteção dos interesses dos beneficiários do INSS.

[1] <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/empresario-bahia-pt-caso-banco-master-consignados-inss/>

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269094082700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



LexEdit
* C D 2 6 9 0 9 4 0 8 2 7 0 0 *